



Número: **0017057-61.2019.8.11.0041**

Classe: **RELATÓRIO FALIMENTAR**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **05/11/2019**

Processo referência: **00170576120198110041**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
RONIMARCIO NAVES (RELATANTE)	
	RONIMARCIO NAVES (ADVOGADO(A))
EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (REPRESENTANTE)	
	CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA (ADVOGADO(A)) PALMERON MENDES FILHO (ADVOGADO(A)) LUCIANO MIRANDA (ADVOGADO(A)) FLAVIO AUGUSTO DA COSTA RIBEIRO GARCIA (ADVOGADO(A))
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (REPRESENTANTE)	
JUCARA MEDEIROS LOBO DE VASCONCELOS (REPRESENTANTE)	
DURVALINA SOSSAI DE OLIVEIRA (REPRESENTANTE)	
	ANA CLARA DA SILVA (ADVOGADO(A))
ASSOCIACAO DAS FAMILIAS DE MORADORES DO PARQUE BANDEIRAS CAMPINAS-SP (REPRESENTANTE)	
WILSON MARCIO DE ARRUDA E SILVA (REPRESENTANTE)	
AILTON BUENO DA SILVA (REPRESENTANTE)	
	AILTON BUENO DA SILVA (ADVOGADO(A))

CARLINHOS BATISTA TELES (REPRESENTANTE)	
	CARLINHOS BATISTA TELES (ADVOGADO(A))
CASSÃO JURÊ FERREIRA SALES (REPRESENTANTE)	
	CASSÃO JURÊ FERREIRA SALES (ADVOGADO(A))
Ricardo Vidal (REPRESENTANTE)	
	Ricardo Vidal (ADVOGADO(A))
DALILA COELHO DA SILVA ANUNCIACAO (REPRESENTANTE)	
	DALILA COELHO DA SILVA ANUNCIACAO (ADVOGADO(A))
GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA (REPRESENTANTE)	
	GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA (ADVOGADO(A))
GUARACY CARLOS SOUZA (REPRESENTANTE)	
	GUARACY CARLOS SOUZA (ADVOGADO(A))
HEMERSON CEZAR DESZCZYNSKI (REPRESENTANTE)	
	HEMERSON CEZAR DESZCZYNSKI (ADVOGADO(A))
ALCIDES RODRIGUES DA SILVA (REPRESENTANTE)	
	IGNEZ MARIA MENDES LINHARES (ADVOGADO(A))
JOSE ADELAR DAL PISSOL (REPRESENTANTE)	
	JOSE ADELAR DAL PISSOL (ADVOGADO(A))
JOSE ORTIZ GONSALEZ (REPRESENTANTE)	
	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A))
MANUEL ROS ORTIS JUNIOR (REPRESENTANTE)	
	MANUEL ROS ORTIS JUNIOR (ADVOGADO(A))
MARCO AURELIO BALLEEN (REPRESENTANTE)	
	MARCO AURELIO BALLEEN (ADVOGADO(A))
MARCOS GRANADO MARTINS (REPRESENTANTE)	
MÁRIO APARECIDO LEITE CANGÚSSU PRATES (REPRESENTANTE)	
	MÁRIO APARECIDO LEITE CANGÚSSU PRATES (ADVOGADO(A))
NIVALDO CAREAGA (REPRESENTANTE)	
	NIVALDO CAREAGA (ADVOGADO(A))
SELMA CRISTINA FLORES CATALAN (REPRESENTANTE)	
STELLA APARECIDA DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA (REPRESENTANTE)	
TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES (REPRESENTANTE)	
VICENTE RODRIGUES CUNHA (REPRESENTANTE)	

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (REPRESENTANTE)	
JOSE NOGUEIRA SOARES (REPRESENTANTE)	
MAURICIO LUIZ DOS SANTOS (REPRESENTANTE)	
TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO ALVES SILVA (ADVOGADO(A)) Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
RONIMARCIO NAVES (TERCEIRO INTERESSADO)	
CAROLINE ABE ROSA E FRANCISCO DE ASSIS COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MARCELO DE MORA MARCON (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO DE MORA MARCON (ADVOGADO(A))
MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA (ADVOGADO(A))
FERNANDA CORREA DA SILVA BAIO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDA CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))
TATIANE ABREU (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOSE GAMA REIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
CLEDSON SILVA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	
WEDSON SILVA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOSE CARLOS DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	
O JUIZO (TERCEIRO INTERESSADO)	
ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO (ADVOGADO(A))
Tatiane de Abreu Sousa Castro (TERCEIRO INTERESSADO)	
	Tatiane de Abreu Sousa Castro (ADVOGADO(A))
SELMA CRISTINA FLORES CATALAN (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SELMA CRISTINA FLORES CATALAN (ADVOGADO(A))
VICENTE RODRIGUES CUNHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VICENTE RODRIGUES CUNHA (ADVOGADO(A))
TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES (TERCEIRO INTERESSADO)	

	TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES (ADVOGADO(A))
STELLA APARECIDA DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	STELLA APARECIDA DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA (ADVOGADO(A))
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO (ADVOGADO(A))
MAURICIO LUIZ DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))
JOSÉ GAMA REIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))
JOSE NOGUEIRA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))
CLEDSON SILVA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))
WEDSON SILVA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))
JOSE CARLOS DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
172376437	15/10/2024 09:45	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação
172379191	15/10/2024 09:45	Sem movimento	Doc. 01 - Prestação de contas 03.2024.	Outros documentos
172379192	15/10/2024 09:45	Sem movimento	Doc. 02 - Prestação de contas 04.2024.	Outros documentos
172379193	15/10/2024 09:45	Sem movimento	Doc. 03 - Pagamento remuneracao sindico marco e abril de 2024	Outros documentos
172379194	15/10/2024 09:45	Sem movimento	Doc. 04 - Prestação de contas 05.2024.	Outros documentos
172379195	15/10/2024 09:45	Sem movimento	Doc. 05 - Excecao de Pre Executividade protocolada no processo 1000472-60.2019.8.26.0602	Outros documentos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR **MARCIO APARECIDO GUEDES**, JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.

Incidente de Prestação de Contas, feito nº 17057-61.2019.811.0041

MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS (“MASSA FALIDA DA TRESE”), neste ato representada por seu Síndico e advogado **RONIMÁRCIO NAVES**, vem à presença de Vossa Excelência para, nos autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS**, feito nº **17057-61.2019.811.0041**, apresentar a **PRESTAÇÃO DE CONTAS** referente ao mês de **MARÇO DE 2024** a **MAIO DE 2024**, conforme as razões que seguem.



I – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MARÇO/2024

Conforme parecer técnico realizado pela **SUPORTE EMPRESARIAL**, empresa assistente contábil desta **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, o extrato bancário da **MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, figurava em **31/03/2024**, nos seguintes patamares:

MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. BANCO DO BRASIL S/A (001)	
AGÊNCIA	2128-8
CONTA CORRENTE	34251-3

CONTA	PERÍODO REFERÊNCIA	SALDO	DOCUMENTO
CORRENTE	01/03/2024 à 31/03/2024	R\$ 142.093,42	Doc. 01. 01
INVESTIMENTO	01/03/2024 à 31/03/2024	R\$ 7,09	Doc. 01. 02
	TOTAL	R\$ 142.100,51	

A disponibilidade de recursos financeiros em **31/03/2024** era na importância de **R\$ 142.100,51 (cento e quarenta e dois mil cem reais e cinquenta e um centavos)**.

De forma complementar, segue em anexo:

	DOCUMENTO CONTÁBIL	PERÍODO REFERÊNCIA	DOCUMENTO
1.	Razão Contábil	01/03/2024 à 31/03/2024	Doc. 01. 03
2.	Balancete	01/03/2024 à 31/03/2024	Doc. 01. 04
3.	Demonstração de Fluxo de Caixa	01/03/2024 à 31/03/2024	Doc. 01. 05
4.	Nota Explicativa	01/03/2024 à 31/03/2024	Doc. 01. 06

II – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ABRIL/2024

Conforme parecer técnico realizado pela **SUPORTE EMPRESARIAL**, empresa assistente contábil desta **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, o extrato bancário da **MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, figurava em **30/04/2024**, nos seguintes patamares:



MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. BANCO DO BRASIL S/A (001)	
AGÊNCIA	2128-8
CONTA CORRENTE	34251-3

CONTA	PERÍODO REFERÊNCIA	SALDO	DOCUMENTO
CORRENTE	01/04/2024 à 30/04/2024	R\$ 112.022,32	Doc. 02. 01
INVESTIMENTO	01/04/2024 à 30/04/2024	R\$ 7,15	Doc. 02. 02
	TOTAL	R\$ 112.029,47	

A disponibilidade de recursos financeiros em **31/12/2023** era na importância de **R\$ 112.029,47 (cento e doze mil vinte e nove reais e quarenta e sete centavos)**.

De forma complementar, segue em anexo:

	DOCUMENTO CONTÁBIL	PERÍODO REFERÊNCIA	DOCUMENTO
1.	Razão Contábil	01/04/2024 à 30/04/2024	Doc. 02. 03
2.	Balancete	01/04/2024 à 30/04/2024	Doc. 02. 04
3.	Demonstração de Fluxo de Caixa	01/04/2024 à 30/04/2024	Doc. 02. 05
4.	Nota Explicativa	01/04/2024 à 30/04/2024	Doc. 02. 06

Neste mesmo mês foram pagos os honorários mensais do Síndico conforme tabela abaixo:

Descrição	Valor Pago	Cheque nº	Doc.
Honorários Síndico – Março/2024	R\$ 15.000,00	850321	03
Honorários Síndico – Abril/2024	R\$ 15.000,00	850322	
Total	R\$ 30.000,00		



III – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MAIO/2024

Conforme parecer técnico realizado pela **SUPORTE EMPRESARIAL**, empresa assistente contábil desta **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, o extrato bancário da **MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, figurava em **31/05/2024**, nos seguintes patamares:

MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. BANCO DO BRASIL S/A (001)	
AGÊNCIA	2128-8
CONTA CORRENTE	34251-3

CONTA	PERÍODO REFERÊNCIA	SALDO	DOCUMENTO
CORRENTE	01/05/2024 à 31/05/2024	R\$ 0,00	Doc. 04. 01
INVESTIMENTO	01/05/2024 à 31/05/2024	R\$ 7,14	Doc. 04. 02
	TOTAL	R\$ 7,14	

A disponibilidade de recursos financeiros em **31/01/2024** era na importância de **R\$ 7,14 (sete reais e quatorze centavos)**.

De forma complementar, segue em anexo:

	DOCUMENTO CONTÁBIL	PERÍODO REFERÊNCIA	DOCUMENTO
1.	Razão Contábil	01/05/2024 à 31/05/2024	Doc. 04. 03
2.	Balancete	01/05/2024 à 31/05/2024	Doc. 04. 04
3.	Demonstração de Fluxo de Caixa	01/05/2024 à 31/05/2024	Doc. 04. 05
4.	Nota Explicativa	01/05/2024 à 31/05/2024	Doc. 04. 06

Neste mês, ocorreu um bloqueio judicial via SISBAJUD proveniente de uma EXECUÇÃO FISCAL movida pelo Município de SOROCABA/SP em desfavor da MASSA FALIDA DA TRESE, sob o nº 1000472-60.2019.8.26.0602 – SEF – Sorocaba/SP.



A ordem de bloqueio veio na importância de **R\$ 259.805,55 (duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)** sendo que restou bloqueio o valor total contido na conta bancária da MASSA FALIDA a saber **R\$ 111.964,14 (cento e onze mil novecentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos)**:

Cliente - Conta atual						
Agência	2128-8					
Conta corrente	34251-3MASSA FALIDA TRESE LTDA					
Período do extrato	05 / 2024					
Lançamentos						
Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
23/04/2024		0000	00000 000 Saldo Anterior			112.022,32 C
03/05/2024		0000	13113 231 Tar Manuten Conta Ativa	811.240.700.106.041	65,30 D	111.957,02 C
Cobrança referente 03/05/2024						
23/05/2024		0000	12334 920 Bloq Judicial-Bacen Jud	12.483.768.480.401	111.957,02 *	
23/05/2024		0000	11334 284 Bloq Judicial-Bacen Jud	12.483.768.480.401	111.957,02 D	0,00 C
31/05/2024		0000	00000 999 S A L D O			0,00 C

fis. 142




PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
SEF DE SOROCABA

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**
As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20240008376848
 Data/hora de protocolamento: 22/05/2024 16:04
 Número do processo: 1000472-60.2019.8.26.0602
 Juiz solicitante do bloqueio: JAMIL NAKAD JUNIOR protocolado por (SILVIA CRISTINE MAZZULLI LAVIANO)
 Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal
 CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
 Nome do autor/exequente da ação: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
 Protocolo de bloqueio agendado? Não
 Repetição programada? Sim Data limite da repetição: 21/06/2024
 Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 03827987000100: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações RS 111.964,14
---	---

Imediatamente após tomar conhecimento do bloqueio e da ação, este Síndico promoveu EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE nos autos da EXECUÇÃO FISCAL requerendo o desbloqueio dos valores:



EXCELENTÍSSIMO SENHOR **JAMIL NAKAD JUNIOR**, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE SOROCABA, ESTADO DE SÃO PAULO

O extrato juntado pela própria excepta às fls. 07, por ocasião do pedido de bloqueio de ativos, comprova que ela tinha conhecimento prévio da falência da empresa executada, uma vez que assim qualificou o contribuinte: Trese Construtora e Incorporadora Ltda – massa falida (síndico Ronimárcio Naves), ou seja, quem opôs o presente incidente.

Assim, a citação deveria ter ocorrido em nome da Massa Falida, representada pelo Administrador Judicial, o qual era de conhecimento da Fazenda Municipal, conforme documento acima mencionado.

Neste caso, de rigor o reconhecimento da nulidade da citação e de todos os atos que a ela sucederam, principalmente do bloqueio realizado nas contas da excipiente, (...)

Isto posto e do que mais consta dos autos, **ACOLHO PARCIALMENTE a exceção de pré-executividade para declarar nula a citação da empresa executada e, consequentemente, determinar a liberação dos valores bloqueados às fls. 12/13, a favor da parte executada, que deverá proceder ao preenchimento do formulário para expedição do MLE, juntando-o aos autos.**

Decisão – Execução Fiscal, feito nº 1039196-50.2016.8.26.0114

TUTELA DE URGÊNCIA – MASSA FALIDA – BLOQUEIO SISBAJUD – DANO AOS CREDORES

Execução Fiscal nº 1000472-60.2019.8.26.0602

MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (“MASSA FALIDA”), inscrita no CNPJ sob nº 03.827.987/0001-00, neste ato representada por seu Síndico **RONIMARCIO NAVES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 711.569 SSP/MT, inscrito no CPF(MF) sob nº 488.034.211-49 e na OAB/MT sob nº 6.228, com escritório profissional na Rua das Orquídeas nº 777, Jardim Cuiabá, telefone (65) 3025-5058, na cidade de Cuiabá – MT, e-mail juridico@rnaves.adv.br, vêm à honrosa presença de Vossa Excelência, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL Nº 1000472-60.2019.8.26.0602**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP**, opor a presente **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir delineados:

[doc. 05]

Devidamente intimado o Município de SOROCABA ofereceu resposta a peça defensiva estando concluso o processo para apreciação do Juízo desde 05/09/2024.

A fim de corroborar com a defesa apresentada, entende este Síndico ser necessária a expedição de Ofício ao Juízo da Execução Fiscal de Sorocaba para que exerça o Juízo de colaboração no sentido de desbloquear os valores constrictos uma vez que, o Juízo da falência é indivisível e universal, sendo que, compete a ele decidir sobre a destinação de bens e valores pertencentes a Massa.



IV – BLOQUEIOS JUDICIAIS INDEVIDOS – SISBAJUD

Este é o cenário dos bloqueios judiciais realizados na conta bancária da Massa Falida da Trese:

Processo		Valor Bloqueado	Exceção de Pré-Executividade	Alvará Expedido	Valor devolvido	Data
1039196-50.2016.8.26.0114	Foro de Campinas - Setor de Execuções Fiscais	R\$ 83.229,54	Acolhida	Sim	R\$ 83.229,54	13/08/2021
0010973-55.2005.8.11.0002	3ª Vara Esp. Da Fazenda Pública de Várzea Grande	R\$ 38.310,28	Acolhida	Sim	R\$ 40.591,59	18/08/2023
1019231-26.2019.8.11.0041	Vara Esp. De Execução Fiscal de Cuiabá	R\$ 2.983,63	Acolhida	Sim	R\$ 3.003,68	16/06/2023
1001566-02.2016.8.11.0041	Vara Esp. De Execução Fiscal de Cuiabá	R\$ 1.171,08	Acolhida	Sim	R\$ 1.171,08	2023
0516805-32.2014.8.26.0114	Foro de Campinas - Setor de Execuções Fiscais	R\$ 23.847,01	em análise	Não	-	-
1000472-60.2019.8.26.0602	Foro de Sorocaba - Setor de Execuções Fiscais	R\$ 111.964,14	em análise	Não	-	-
	Total	R\$ 178.276,14		Total	R\$ 44.766,35	

V – CONCLUSÃO E PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, este SÍNDICO requer à Vossa Excelência:

a) o recebimento da referida prestação de contas referente aos meses de **MARÇO A MAIO DE 2024**, informando, também, o lançamento no site desta **ADMINISTRADORA JUDICIAL** para conhecimento do público em geral;

b) a expedição de Ofício ao Juízo do Setor de Execuções Fiscais da Comarca de Sorocaba/SP para que exerça o Juízo de Colaboração, nos termos do artigo 69, inciso III e IV do CPC, nos autos da **Execução Fiscal nº 1000472-60.2019.8.26.0602**, onde restou bloqueado de forma indevida o a quantia de **R\$ 111.964,14 (cento e onze mil novecentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos)** de propriedade da Massa Falida da Trese, conforme defesa apresentada. [doc. 05]

Prestados os referidos esclarecimentos, o SÍNDICO se coloca à inteira disposição deste r. Juízo para qualquer outra informação julgada necessária.



Termos em que,

E.R.M

Cuiabá/MT, 15 de outubro de 2024.


RONIMÁRCIO NAVES
ADMINISTRADOR JUDICIAL
ADVOGADO - OAB/MT Nº 6.228
FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT
ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD
MBA AGRONEGÓCIO USP/ESALQ

ROL DE DOCUMENTOS:

Doc. 01 – Prestação de Contas – Março de 2024;

Doc. 02 – Prestação de Contas – Abril de 2024;

Doc. 03 – Recibo de Pagamento – Honorários Síndico – Março e Abril de 2024;

Doc. 04 – Prestação de Contas – Maio de 2024; e

Doc. 05 – Exceção de Pré-Executividade apresentada no processo 1000472-60.2019.8.26.0602.



Doc. 01

www.rnaves.adv.br



Este documento foi gerado pelo usuário 488.***.***-49 em 15/10/2024 09:51:56
Número do documento: 24101509454184600000160570615
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101509454184600000160570615>
Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 15/10/2024 09:45:42

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ 03.827.987/00001-00



A
TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Doc I Extratos Bancários 2128-8 C/C 34251-3
Doc II Extrato Investimento 2128-8 C/C 34251-3
Doc III Razão Contábil
Doc IV Balancete
Doc V D.F.C

03/2024

Avenida São Sebastião, 3161, Ed. Xingu, 5º Andar, Quilombo - CEP 78.045-000 - Cuiabá – MT
Fones: (65) 3051-1833



Este documento foi gerado pelo usuário 488.***.***-49 em 15/10/2024 09:51:56
Número do documento: 24101509454184600000160570615
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101509454184600000160570615>
Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 15/10/2024 09:45:42

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ 03.827.987/00001-00



DOC I

EXTRATOS BANCÁRIOS **2128-8 C/C 34251-3** **01/03/2024 À 31/03/2024**

Avenida São Sebastião, 3161, Ed. Xingu, 5º Andar, Quilombo - CEP 78.045-000 - Cuiabá – MT
Fones: (65) 3051-1833



Este documento foi gerado pelo usuário 488.***.***-49 em 15/10/2024 09:51:56
Número do documento: 24101509454184600000160570615
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101509454184600000160570615>
Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 15/10/2024 09:45:42

Visualizar Pix agrupados



Consultas - Extrato de conta corrente

G331201529162916007
20/05/2024 15:33:16

Cliente - Conta atual

Agência 2128-8
Conta corrente 34251-3 MASSA FALIDA TRESE LTDA
Período do extrato 03 / 2024

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
15/02/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			142.158,72 C
04/03/2024		0000	13113	231 Tar Manuten Conta Ativa Cobrança referente 04/03/2024	810.640.700.078.322	65,30 D	142.093,42 C
31/03/2024		0000	00000	999 S A L D O			142.093,42 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC932294 RONIMARCIO NAVES.



Este documento foi gerado pelo usuário 488.***.***-49 em 15/10/2024 09:51:56
Número do documento: 24101509454184600000160570615
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101509454184600000160570615>
Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 15/10/2024 09:45:42

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ 03.827.987/00001-00



DOC II

EXTRATO INVESTIMENTO **2128-8 C/C 34251-3** **01/03/2024 À 31/03/2024**

Avenida São Sebastião, 3161, Ed. Xingu, 5º Andar, Quilombo - CEP 78.045-000 - Cuiabá – MT
Fones: (65) 3051-1833



Este documento foi gerado pelo usuário 488.***.***-49 em 15/10/2024 09:51:56
Número do documento: 24101509454184600000160570615
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101509454184600000160570615>
Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 15/10/2024 09:45:42



Extratos - Investimentos Fundos - Mensal

G3380216432613391
02/04/2024 16:53:38

Cliente

Agência 2128-8
Conta 34251-3 MASSA FALIDA TRESE LTDA
Mês/ano referência MARCO/2024

RF CP Empresa Agil - CNPJ: 5.775.723/0001-86

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/02/2024	SALDO ANTERIOR	7,04			1,669043		
28/03/2024	SALDO ATUAL	7,09			1,669043		1,669043

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR 7,04
APLICAÇÕES (+) 0,00
RESGATES (-) 0,00
RENDIMENTO BRUTO (+) 0,05
IMPOSTO DE RENDA (-) 0,00
IOF (-) 0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO 0,05
SALDO ATUAL = 7,09

Valor da Cota

29/02/2024 4,215589420
28/03/2024 4,248476172

Rentabilidade

No mês 0,7801
No ano 2,4572
Últimos 12 meses 11,6171

Transação efetuada com sucesso por: JC932294 RONIMARCIO NAVES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Este documento foi gerado pelo usuário 488.***.***-49 em 15/10/2024 09:51:56

Número do documento: 24101509454184600000160570615

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101509454184600000160570615>

Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 15/10/2024 09:45:42

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ 03.827.987/00001-00



DOC III

RAZÃO CONTÁBIL **01/03/2024 À 31/03/2024**

Avenida São Sebastião, 3161, Ed. Xingu, 5º Andar, Quilombo - CEP 78.045-000 - Cuiabá – MT
Fones: (65) 3051-1833



Este documento foi gerado pelo usuário 488.***.***-49 em 15/10/2024 09:51:56
Número do documento: 24101509454184600000160570615
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101509454184600000160570615>
Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 15/10/2024 09:45:42

RAZÃO

Data	Lote	Contrapartida/Histórico	Débito	Crédito	Saldo	Saldo-Exercício
Conta:	9 -	1.1.1.02.01.001	BANCO DO BRASIL AG 2128-8 C/C 34251-3			
		SALDO ANTERIOR				142.158,72D
04/03/2024	2763	294 - TARIFA BANCARIA TARIFA MANUTENÇÃO DA CONTA		65,30	65,30C	142.093,42D
		Total da conta:	0,00	65,30		
Conta:	10 -	1.1.1.03.01.001	BB RF CP CORPORATIVO 400M			
		SALDO ANTERIOR				7,04D
31/03/2024	2764	317 - RECEITAS FINANCEIRAS RENDIMENTO DE APLICACAO FINANCEIRA	0,05		0,05D	7,09D
		Total da conta:	0,05	0,00		
Conta:	1622 -	2.1.1.01.01.002	SINDICO A PAGAR - RONIMARCIO			
		SALDO ANTERIOR				1.384.500,00C
31/03/2024	2766	873 - HONORARIOS ADVOCATICIOS HONORARIO SINDICO MASSA FALIDA TRESE DO MES		15.000,00	15.000,00C	1.399.500,00C
		Total da conta:	0,00	15.000,00		
Conta:	1628 -	2.1.1.01.01.003	CONTADOR A PAGAR - LUCIO MARTINIS			
		SALDO ANTERIOR				13.500,00D
31/03/2024	2765	333 - HONORARIOS CONTABEIS HONORARIOS CONTABEIS DO MES		1.500,00	1.500,00C	12.000,00D
		Total da conta:	0,00	1.500,00		
Conta:	317 -	3.3.1.01.01.001	RECEITAS FINANCEIRAS			
		SALDO ANTERIOR				0,12C
31/03/2024	2764	10 - BB RF CP CORPORATIVO 400M RENDIMENTO DE APLICACAO FINANCEIRA		0,05	0,05C	0,17C
		Total da conta:	0,00	0,05		
Conta:	333 -	4.2.1.01.01.0013	HONORARIOS CONTABEIS			
		SALDO ANTERIOR				3.000,00D
31/03/2024	2765	1628 - CONTADOR A PAGAR - LUCIO MARTINIS HONORARIOS CONTABEIS DO MES	1.500,00		1.500,00D	4.500,00D
		Total da conta:	1.500,00	0,00		
Conta:	873 -	4.2.1.01.01.0017	HONORARIOS ADVOCATICIOS			
		SALDO ANTERIOR				30.000,00D
31/03/2024	2766	1622 - SINDICO A PAGAR - RONIMARCIO HONORARIO SINDICO MASSA FALIDA TRESE DO MES	15.000,00		15.000,00D	45.000,00D
		Total da conta:	15.000,00	0,00		
Conta:	294 -	4.2.2.01.01.001	TARIFA BANCARIA			
		SALDO ANTERIOR				136,40D
04/03/2024	2763	9 - BANCO DO BRASIL AG 2128-8 C/C 34251- 3 TARIFA MANUTENÇÃO DA CONTA	65,30		65,30D	201,70D
		Total da conta:	65,30	0,00		

RONIMARCIO NAVES
Síndico
CPF: 488.034.211-49

SUPORTE EMPRESARIAL LTDA
Reg. no CRC - MT sob o No. MT000379007
CNPJ: 03.591.470/0001-65



TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ 03.827.987/00001-00



DOC IV

BALANCETE
01/03/2024 À 31/03/2024

Avenida São Sebastião, 3161, Ed. Xingu, 5º Andar, Quilombo - CEP 78.045-000 - Cuiabá – MT
Fones: (65) 3051-1833



Este documento foi gerado pelo usuário 488.***.***-49 em 15/10/2024 09:51:56
Número do documento: 24101509454184600000160570615
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101509454184600000160570615>
Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 15/10/2024 09:45:42

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	1	ATIVO	106.395.884,61D	0,05	65,30	106.395.819,36D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	106.395.884,61D	0,05	65,30	106.395.819,36D
3	1.1.1	DISPONIBILIDADES	180.866,39D	0,05	65,30	180.801,14D
7	1.1.1.02	BANCOS C/ MOVIMENTO	180.859,35D	0,00	65,30	180.794,05D
8	1.1.1.02.01	BANCOS C/ MOVIMENTO	180.859,35D	0,00	65,30	180.794,05D
9	1.1.1.02.01.001	BANCO DO BRASIL AG 2128-8 C/C 34251-3	142.158,72D	0,00	65,30	142.093,42D
297	1.1.1.02.01.002	COOPERATIVA CREDI JUD	38.700,63D	0,00	0,00	38.700,63D
11	1.1.1.03	APLICACOES FINANCEIRAS	7,04D	0,05	0,00	7,09D
12	1.1.1.03.01	APLICACOES FINANCEIRAS	7,04D	0,05	0,00	7,09D
10	1.1.1.03.01.001	BB RF CP CORPORATIVO 400M	7,04D	0,05	0,00	7,09D
16	1.1.2	CREDITOS	151.768,79D	0,00	0,00	151.768,79D
17	1.1.2.01	CREDITOS	82.297,68D	0,00	0,00	82.297,68D
27	1.1.2.01.02	LOTEAMENTO JEQUITIBAS - SINOP	82.297,68D	0,00	0,00	82.297,68D
1500	1.1.2.01.02.001	QUADRA 01 - LT 01 ADEMILDE APARECIDA GABRIEL	608,50D	0,00	0,00	608,50D
1501	1.1.2.01.02.002	QUADRA 01 - LT 02 JULIA DE AGUIAR PAULA	1.289,70D	0,00	0,00	1.289,70D
1502	1.1.2.01.02.003	QUADRA 01 - LT 03 ODAIR JOAO KRENCHINSKI	1.071,00D	0,00	0,00	1.071,00D
1505	1.1.2.01.02.006	QUADRA 01 - LT 05 ERNESTO FERREIRA DA SILVA NETO	6.024,00D	0,00	0,00	6.024,00D
1507	1.1.2.01.02.007	QUADRA 01 - LT 06 DEUCENI FELIX DA COSTA	826,25D	0,00	0,00	826,25D
1509	1.1.2.01.02.009	QUADRA 01 - LT 08 ERNESTO FERREIRA DA SILVA NETO	6.024,00D	0,00	0,00	6.024,00D
1510	1.1.2.01.02.010	QUADRA 01 - LT 09 DEUSENI FELIX DA COSTA E SILVA	6.024,00D	0,00	0,00	6.024,00D
1511	1.1.2.01.02.011	QUADRA 01 - LT 10 WAGNER FERREIRA DA SILVA	4.387,50D	0,00	0,00	4.387,50D
1512	1.1.2.01.02.012	QUADRA 01 - LT 11 WAGNER FERREIRA DA SILVA	4.387,50D	0,00	0,00	4.387,50D
1513	1.1.2.01.02.013	QUADRA 01 - LT 12 DEUSENI FELIX DA COSTA E SILVA	6.024,00D	0,00	0,00	6.024,00D
1516	1.1.2.01.02.016	QUADRA 01 - LT 15 DEUSENI FELIX DA COSTA E SILVA	5.020,00D	0,00	0,00	5.020,00D
1518	1.1.2.01.02.018	QUADRA 01 - LT 17 DEUSENI FELIX DA COSTA E SILVA	5.522,00D	0,00	0,00	5.522,00D
1519	1.1.2.01.02.019	QUADRA 01 - LT 18 DEUSENI FELIX DA COSTA E SILVA	5.082,00D	0,00	0,00	5.082,00D
1520	1.1.2.01.02.020	QUADRA 01 - LT 19 DEUSENI FELIX DA COSTA E SILVA	5.082,00D	0,00	0,00	5.082,00D
1526	1.1.2.01.02.026	QUADRA 02 - LT 05 GRAZIELA FONSECA	3.834,00D	0,00	0,00	3.834,00D
1544	1.1.2.01.02.044	QUADRA 03 - LT 03 ROSELI APARECIDA MENIN	324,98D	0,00	0,00	324,98D
1566	1.1.2.01.02.066	QUADRA 03 - LT 24 ELIANE GOBBO MARTIN	2.819,59D	0,00	0,00	2.819,59D
1569	1.1.2.01.02.069	QUADRA 04 - LT 03 NAIR ALVES DE OLIVEIRA	1.301,28D	0,00	0,00	1.301,28D
1570	1.1.2.01.02.070	QUADRA 04 - LT 04 RAQUEL PEREIRA BORGES	890,54D	0,00	0,00	890,54D
1571	1.1.2.01.02.071	QUADRA 04 - LT 05 GISLAINE DIAS FLORENTINO FERRE	650,64D	0,00	0,00	650,64D
1576	1.1.2.01.02.076	QUADRA 04 - LT 10 EDUARDO CHOTEI SAWASAKI	2.398,10D	0,00	0,00	2.398,10D
1582	1.1.2.01.02.082	QUADRA 04 - LT 16 ALICIO APARECIDO CORRADE	3.461,80D	0,00	0,00	3.461,80D
1583	1.1.2.01.02.083	QUADRA 04 - LT 17 BELAMIR FORTE	2.184,00D	0,00	0,00	2.184,00D
1584	1.1.2.01.02.084	QUADRA 04 - LT 18 CHIRLEI MENDES DA SILVA BRAMBILI	3.412,50D	0,00	0,00	3.412,50D
1585	1.1.2.01.02.085	QUADRA 04 - LT 19 SILVANA CAETANO	813,30D	0,00	0,00	813,30D
1586	1.1.2.01.02.086	QUADRA 04 - LT 20 ULBERTO FIUZA DOS SANTOS	162,66D	0,00	0,00	162,66D
1588	1.1.2.01.02.088	QUADRA 04 - LT 21 KATIANE JAQUELINE GALERA	813,30D	0,00	0,00	813,30D
1602	1.1.2.01.02.102	QUADRA 05 - LT 10 HELIO ALVES DOS SANTOS	484,48D	0,00	0,00	484,48D
1604	1.1.2.01.02.104	QUADRA 05 - LT 12 DOUGLAS ARAUJO SILVA	938,40D	0,00	0,00	938,40D
1607	1.1.2.01.02.107	QUADRA 05 - LT 15 ERNESTO FERREIRA SOBRINHO	273,00D	0,00	0,00	273,00D
1610	1.1.2.01.02.110	QUADRA 05 - LT 18 JULIANO FRANCISCO ANGELI	162,66D	0,00	0,00	162,66D
797	1.1.2.03	IMPOSTOS A RECUPERAR	590,62D	0,00	0,00	590,62D
798	1.1.2.03.01	IMPOSTOS A RECUPERAR	590,62D	0,00	0,00	590,62D
301	1.1.2.03.01.0006	IRRF A RECUPERAR	590,62D	0,00	0,00	590,62D
1427	1.1.2.04	OUTROS CREDITOS	68.880,49D	0,00	0,00	68.880,49D
1428	1.1.2.04.01	OUTROS CREDITOS	68.880,49D	0,00	0,00	68.880,49D
1429	1.1.2.04.01.0001	OUTROS CREDITOS	68.880,49D	0,00	0,00	68.880,49D
23	1.1.3	ESTOQUES	106.063.249,43D	0,00	0,00	106.063.249,43D
24	1.1.3.01	ESTOQUES	106.063.249,43D	0,00	0,00	106.063.249,43D
28	1.1.3.01.03	LOTE AV JULIO CAMPOS	1.402.219,00D	0,00	0,00	1.402.219,00D
1618	1.1.3.01.03.001	LOTE AV JULIO CAMPOS	1.402.219,00D	0,00	0,00	1.402.219,00D
29	1.1.3.01.04	AREA DE TERRA LIMOEIRO - CUIABA	83.446,08D	0,00	0,00	83.446,08D
1619	1.1.3.01.04.001	AREA DE TERRA LIMOEIRO - CUIABA	83.446,08D	0,00	0,00	83.446,08D
31	1.1.3.01.05	AREA DE TERRAS GUARITA - CUIABA	2.500,12D	0,00	0,00	2.500,12D
1620	1.1.3.01.05.001	AREA DE TERRAS GUARITA - CUIABA	2.500,12D	0,00	0,00	2.500,12D
34	1.1.3.01.07	LOTEAMENTO RESID ASA BRANCA	378.000,00D	0,00	0,00	378.000,00D
1624	1.1.3.01.07.001	LOTEAMENTO RESID ASA BRANCA	378.000,00D	0,00	0,00	378.000,00D
36	1.1.3.01.09	LAVRAS DO SUTIL	68.000.000,00D	0,00	0,00	68.000.000,00D
1626	1.1.3.01.09.001	LAVRAS DO SUTIL	68.000.000,00D	0,00	0,00	68.000.000,00D
37	1.1.3.01.10	VILLA DAS MINAS DO CUIABA	34.650.000,00D	0,00	0,00	34.650.000,00D
1627	1.1.3.01.10.001	VILLA DAS MINAS DO CUIABA	34.650.000,00D	0,00	0,00	34.650.000,00D
38	1.1.3.01.11	ESPINHALZINHO	1.190.000,00D	0,00	0,00	1.190.000,00D
1629	1.1.3.01.11.001	ESPINHALZINHO	1.190.000,00D	0,00	0,00	1.190.000,00D
18	1.1.4.01.01	OUTROS CREDITOS	357.084,23D	0,00	0,00	357.084,23D
821	1.1.4.01.01.001	BANCO BRADESCO TJ/MT	306.657,98D	0,00	0,00	306.657,98D
822	1.1.4.01.01.002	BANCO DO BRASIL	50.426,25D	0,00	0,00	50.426,25D
102	2	PASSIVO	106.429.020,89C	0,00	16.500,00	106.445.520,89C
104	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	25.576.360,48C	0,00	16.500,00	25.592.860,48C



BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
105	2.1.1	OBRIGACOES A CURTO PRAZO	25.576.360,48C	0,00	16.500,00	25.592.860,48C
106	2.1.1.01	CREDORES POR FORNECIMENTO	14.263.368,75C	0,00	16.500,00	14.279.868,75C
107	2.1.1.01.01	FORNECEDORES	14.263.368,75C	0,00	16.500,00	14.279.868,75C
108	2.1.1.01.01.001	FORNECEDORES	12.892.368,75C	0,00	0,00	12.892.368,75C
1622	2.1.1.01.01.002	SINDICO A PAGAR - RONIMARCIO	1.384.500,00C	0,00	15.000,00	1.399.500,00C
1628	2.1.1.01.01.003	CONTADOR A PAGAR - LUCIO MARTINIS	13.500,00D	0,00	1.500,00	12.000,00D
114	2.1.1.04	OBRIGACOES FISCAIS	9.201.771,52C	0,00	0,00	9.201.771,52C
115	2.1.1.04.01	OBRIGACOES FISCAIS	9.201.771,52C	0,00	0,00	9.201.771,52C
123	2.1.1.04.01.0001	COFINS A RECOLHER	1.120,44C	0,00	0,00	1.120,44C
124	2.1.1.04.01.0003	IRPJ A RECOLHER	628,06C	0,00	0,00	628,06C
125	2.1.1.04.01.0004	CSLL A RECOLHER	655,20C	0,00	0,00	655,20C
126	2.1.1.04.01.0005	PIS A RECOLHER	242,82C	0,00	0,00	242,82C
122	2.1.1.04.01.001	OBRIGACOES FISCAIS	9.199.125,00C	0,00	0,00	9.199.125,00C
117	2.1.1.05	SALARIOS E REMUNERACOES A PAGAR	1.422.845,95C	0,00	0,00	1.422.845,95C
118	2.1.1.05.01	SALARIOS E REMUNERACOES A PAGAR	1.422.845,95C	0,00	0,00	1.422.845,95C
315	2.1.1.05.01.0001	OBRIGACOES TRABALHISTAS	1.422.845,95C	0,00	0,00	1.422.845,95C
127	2.1.1.07	OUTRAS OBRIGACOES	688.374,26C	0,00	0,00	688.374,26C
128	2.1.1.07.01	OUTRAS OBRIGACOES	688.374,26C	0,00	0,00	688.374,26C
1430	2.1.1.07.01.0006	OUTRAS OBRIGACOES	688.374,26C	0,00	0,00	688.374,26C
160	2.5	PATRIMONIO LIQUIDO	80.852.660,41C	0,00	0,00	80.852.660,41C
161	2.5.1	PATRIMONIO LIQUIDO	32.266.802,00C	0,00	0,00	32.266.802,00C
162	2.5.1.01	CAPITAL SOCIAL	32.266.802,00C	0,00	0,00	32.266.802,00C
163	2.5.1.01.01	CAPITAL SOCIAL	32.266.802,00C	0,00	0,00	32.266.802,00C
164	2.5.1.01.01.0001	CAPITAL SOCIAL	32.266.802,00C	0,00	0,00	32.266.802,00C
171	2.5.3	REAVALIACAO DE IMOVEIS	106.289.156,34C	0,00	0,00	106.289.156,34C
172	2.5.3.01	REAVALIACAO DE IMOVEIS	106.289.156,34C	0,00	0,00	106.289.156,34C
173	2.5.3.01.01	REAVALIACAO DE IMOVEIS	106.289.156,34C	0,00	0,00	106.289.156,34C
24301	2.5.3.01.01.001	REAVALIACAO DE IMOVEIS	106.289.156,34C	0,00	0,00	106.289.156,34C
185	2.5.5	LUCROS OU PREJ ACUMULADOS	57.703.297,93D	0,00	0,00	57.703.297,93D
186	2.5.5.01	LUCROS OU PREJ ACUMULADOS	57.703.297,93D	0,00	0,00	57.703.297,93D
187	2.5.5.01.01	LUCROS OU PREJ ACUMULADOS	57.703.297,93D	0,00	0,00	57.703.297,93D
24509	2.5.5.01.01.001	LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	57.703.297,93D	0,00	0,00	57.703.297,93D
188	3	CONTAS DE RECEITA	0,12C	0,00	0,05	0,17C
209	3.3	OUTRAS RECEITAS	0,12C	0,00	0,05	0,17C
210	3.3.1	OUTRAS RECEITAS	0,12C	0,00	0,05	0,17C
211	3.3.1.01	RECEITAS FINANCEIRAS	0,12C	0,00	0,05	0,17C
212	3.3.1.01.01	RECEITAS FINANCEIRAS	0,12C	0,00	0,05	0,17C
317	3.3.1.01.01.001	RECEITAS FINANCEIRAS	0,12C	0,00	0,05	0,17C
219	4	CONTAS DE RESULTADO	33.136,40D	16.565,30	0,00	49.701,70D
257	4.2	DESpesas ADMINISTRATIVAS	33.136,40D	16.565,30	0,00	49.701,70D
260	4.2.1	DESpesas ADMINISTRATIVAS	33.000,00D	16.500,00	0,00	49.500,00D
261	4.2.1.01	DESpesas ADMINISTRATIVAS	33.000,00D	16.500,00	0,00	49.500,00D
262	4.2.1.01.01	DESpesas ADMINISTRATIVAS	33.000,00D	16.500,00	0,00	49.500,00D
333	4.2.1.01.01.0013	HONORARIOS CONTABEIS	3.000,00D	1.500,00	0,00	4.500,00D
873	4.2.1.01.01.0017	HONORARIOS ADVOCATICIOS	30.000,00D	15.000,00	0,00	45.000,00D
270	4.2.2	RESULTADO FINANCEIRO LIQUIDO	136,40D	65,30	0,00	201,70D
271	4.2.2.01	DESpesas FINANCEIRAS	136,40D	65,30	0,00	201,70D
272	4.2.2.01.01	DESpesas FINANCEIRAS	136,40D	65,30	0,00	201,70D
294	4.2.2.01.01.001	TARIFA BANCARIA	136,40D	65,30	0,00	201,70D

RESUMO DO BALANCETE

ATIVO	106.395.884,61D	0,05	65,30	106.395.819,36D
PASSIVO	106.429.020,89C	0,00	16.500,00	106.445.520,89C
CONTAS DE RECEITA	0,12C	0,00	0,05	0,17C
CONTAS DE RESULTADO	33.136,40D	16.565,30	0,00	49.701,70D
CUSTO COM MATERIAIS E SERVICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	80.852.660,41C	0,00	0,00	80.852.660,41C
CONTAS DEVEDORAS	106.429.021,01D	16.565,35	65,30	106.445.521,06D
CONTAS CREDORAS	187.281.681,42C	0,00	16.500,05	187.298.181,47C
RESULTADO DO MES	0,00	16.565,30	0,05	16.565,25D
RESULTADO DO EXERCÍCIO	33.136,28D	49.701,70	0,17	49.701,53D

RONIMARCIO NAVES
Síndico
CPF: 488.034.211-49

SUPORTE EMPRESARIAL LTDA
Reg. no CRC - MT sob o No. MT000379007
CNPJ: 03.591.470/0001-65



TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ 03.827.987/00001-00



DOC V

D.F.C

01/03/2024 À 31/03/2024

Avenida São Sebastião, 3161, Ed. Xingu, 5º Andar, Quilombo - CEP 78.045-000 - Cuiabá – MT
Fones: (65) 3051-1833



Este documento foi gerado pelo usuário 488.***.***-49 em 15/10/2024 09:51:56
Número do documento: 24101509454184600000160570615
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101509454184600000160570615>
Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 15/10/2024 09:45:42

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM
31 DE MARÇO DE 2024**

ATIVIDADES OPERACIONAIS

Tributos/taxas	(65,30)
Rendimento de aplicação financeira	0,05
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	(65,25)
Redução nas Disponibilidades	(65,25)
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	180.866,39
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	180.801,14

RONIMARCIO NAVES
Síndico
CPF: 488.034.211-49

SUORTE EMPRESARIAL LTDA
Reg. no CRC - MT sob o No. MT000379007
CNPJ: 03.591.470/0001-65



Doc. 02

www.rnaves.adv.br



Este documento foi gerado pelo usuário 488.***.***-49 em 15/10/2024 09:51:56
Número do documento: 24101509454258100000160570616
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101509454258100000160570616>
Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 15/10/2024 09:45:43

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ 03.827.987/00001-00



A
TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Doc I Extratos Bancários 2128-8 C/C 34251-3
Doc II Extrato Investimento 2128-8 C/C 34251-3
Doc III Razão Contábil
Doc IV Balancete
Doc V D.F.C

04/2024

Avenida São Sebastião, 3161, Ed. Xingu, 5º Andar, Quilombo - CEP 78.045-000 - Cuiabá – MT
Fones: (65) 3051-1833



Este documento foi gerado pelo usuário 488.***.***-49 em 15/10/2024 09:51:56
Número do documento: 24101509454258100000160570616
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101509454258100000160570616>
Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 15/10/2024 09:45:43

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ 03.827.987/00001-00



DOC I

EXTRATOS BANCÁRIOS

2128-8 C/C 34251-3

01/04/2024 À 30/04/2024

Avenida São Sebastião, 3161, Ed. Xingu, 5º Andar, Quilombo - CEP 78.045-000 - Cuiabá – MT
Fones: (65) 3051-1833



Este documento foi gerado pelo usuário 488.***.***-49 em 15/10/2024 09:51:56
Número do documento: 24101509454258100000160570616
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101509454258100000160570616>
Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 15/10/2024 09:45:43



Consultas - Extrato de conta corrente

G3310211241685161
02/05/2024 11:27:52

Cliente - Conta atual

Agência 2128-8
Conta corrente 34251-3MASSA FALIDA TRESE LTDA
Período do extrato 04 / 2024

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
04/03/2024		0000	00000 000	Saldo Anterior			142.093,42 C
02/04/2024		0000	13113 231	Tar Manuten Conta Ativa	810.930.700.139.278	65,30 D	142.028,12 C
				Cobrança referente 02/04/2024			
22/04/2024		1981	13079 102	Cheque Compensado	850.321	15.000,00 D	
22/04/2024		1981	13079 102	Cheque Compensado	850.322	15.000,00 D	112.028,12 C
23/04/2024		0000	13113 429	Tar Processamento Cheque	811.140.700.231.473	5,80 D	112.022,32 C
				Cobrança referente 22/04/2024			
30/04/2024		0000	00000 999	S A L D O			112.022,32 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC932294 RONIMARCIO NAVES.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Este documento foi gerado pelo usuário 488.***.***-49 em 15/10/2024 09:51:56
Número do documento: 24101509454258100000160570616
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101509454258100000160570616>
Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 15/10/2024 09:45:43

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ 03.827.987/00001-00



DOC II

EXTRATO INVESTIMENTO **2128-8 C/C 34251-3** **01/04/2024 À 30/04/2024**

Avenida São Sebastião, 3161, Ed. Xingu, 5º Andar, Quilombo - CEP 78.045-000 - Cuiabá – MT
Fones: (65) 3051-1833



Este documento foi gerado pelo usuário 488.***.***-49 em 15/10/2024 09:51:56
Número do documento: 24101509454258100000160570616
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101509454258100000160570616>
Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 15/10/2024 09:45:43



Extratos - Investimentos Fundos - Mensal

G3310211241685161
02/05/2024 11:28:14

Cliente

Agência 2128-8
Conta 34251-3 MASSA FALIDA TRESE LTDA
MÃs/ano referÃncia ABRIL/2024

RF CP Empresa Agil - CNPJ: 5.775.723/0001-86

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/03/2024	SALDO ANTERIOR	7,09			1,669043		
30/04/2024	SALDO ATUAL	7,15			1,669043		1,669043

Resumo do mÃs

SALDO ANTERIOR 7,09
APLICAÇÕES (+) 0,00
RESGATES (-) 0,00
RENDIMENTO BRUTO (+) 0,06
IMPOSTO DE RENDA (-) 0,00
IOF (-) 0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO 0,06
SALDO ATUAL = 7,15

Valor da Cota

28/03/2024 4,248476172
30/04/2024 4,283693113

Rentabilidade

No mÃs 0,8289
No ano 3,3065
Ãltimos 12 meses 11,5702

Transação efetuada com sucesso por: JC932294 RONIMARCIO NAVES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Este documento foi gerado pelo usuário 488.***.***-49 em 15/10/2024 09:51:56

Número do documento: 24101509454258100000160570616

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101509454258100000160570616>

Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 15/10/2024 09:45:43

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ 03.827.987/00001-00



DOC III

RAZÃO CONTÁBIL **01/04/2024 À 30/04/2024**

Avenida São Sebastião, 3161, Ed. Xingu, 5º Andar, Quilombo - CEP 78.045-000 - Cuiabá – MT
Fones: (65) 3051-1833



Este documento foi gerado pelo usuário 488.***.***-49 em 15/10/2024 09:51:56
Número do documento: 24101509454258100000160570616
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101509454258100000160570616>
Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 15/10/2024 09:45:43

RAZÃO

Data	Lote	Contrapartida/Histórico	Débito	Crédito	Saldo	Saldo-Exercício
Conta:	9 - 1.1.1.02.01.001	BANCO DO BRASIL AG 2128-8 C/C 34251-3				
		SALDO ANTERIOR				142.093,42D
02/04/2024	2767	294 - TARIFA BANCARIA TARIFA MANUTENÇÃO DA CONTA		65,30	65,30C	142.028,12D
22/04/2024	2768	1622 - SINDICO A PAGAR - RONIMARCIO CHEQUE COMPENSADO - DOC. 850321 - PGTO ADVOGADO - COMP. 03/2024.		15.000,00	15.065,30C	127.028,12D
22/04/2024	2769	1622 - SINDICO A PAGAR - RONIMARCIO CHEQUE COMPENSADO - DOC. 850322 - PGTO ADVOGADO - COMP. 04/2024.		15.000,00	30.065,30C	112.028,12D
23/04/2024	2770	294 - TARIFA BANCARIA 13113 429 TAR. PROCESSAMENTO CHEQUE		5,80	30.071,10C	112.022,32D
		Total da conta:	0,00	30.071,10		
Conta:	10 - 1.1.1.03.01.001	BB RF CP CORPORATIVO 400M				
		SALDO ANTERIOR				7,09D
30/04/2024	2771	317 - RECEITAS FINANCEIRAS RENDIMENTO DE APLICACAO FINANCEIRA	0,06		0,06D	7,15D
		Total da conta:	0,06	0,00		
Conta:	1622 - 2.1.1.01.01.002	SINDICO A PAGAR - RONIMARCIO				
		SALDO ANTERIOR				1.399.500,00C
22/04/2024	2768	9 - BANCO DO BRASIL AG 2128-8 C/C 34251- 3 CHEQUE COMPENSADO - DOC. 850321 - PGTO ADVOGADO - COMP. 03/2024.	15.000,00		15.000,00D	1.384.500,00C
22/04/2024	2769	9 - BANCO DO BRASIL AG 2128-8 C/C 34251- 3 CHEQUE COMPENSADO - DOC. 850322 - PGTO ADVOGADO - COMP. 04/2024.	15.000,00		30.000,00D	1.369.500,00C
30/04/2024	2773	873 - HONORARIOS ADVOCATICIOS HONORARIO SINDICO MASSA FALIDA TRESE DO MES		15.000,00	15.000,00D	1.384.500,00C
		Total da conta:	30.000,00	15.000,00		
Conta:	1628 - 2.1.1.01.01.003	CONTADOR A PAGAR - LUCIO MARTINIS				
		SALDO ANTERIOR				12.000,00D
30/04/2024	2772	333 - HONORARIOS CONTABEIS HONORARIOS CONTABEIS DO MES		1.500,00	1.500,00C	10.500,00D
		Total da conta:	0,00	1.500,00		
Conta:	317 - 3.3.1.01.01.001	RECEITAS FINANCEIRAS				
		SALDO ANTERIOR				0,17C
30/04/2024	2771	10 - BB RF CP CORPORATIVO 400M RENDIMENTO DE APLICACAO FINANCEIRA		0,06	0,06C	0,23C
		Total da conta:	0,00	0,06		
Conta:	333 - 4.2.1.01.01.0013	HONORARIOS CONTABEIS				
		SALDO ANTERIOR				4.500,00D
30/04/2024	2772	1628 - CONTADOR A PAGAR - LUCIO MARTINIS HONORARIOS CONTABEIS DO MES	1.500,00		1.500,00D	6.000,00D
		Total da conta:	1.500,00	0,00		
Conta:	873 - 4.2.1.01.01.0017	HONORARIOS ADVOCATICIOS				
		SALDO ANTERIOR				45.000,00D
30/04/2024	2773	1622 - SINDICO A PAGAR - RONIMARCIO HONORARIO SINDICO MASSA FALIDA TRESE DO MES	15.000,00		15.000,00D	60.000,00D
		Total da conta:	15.000,00	0,00		
Conta:	294 - 4.2.2.01.01.001	TARIFA BANCARIA				
		SALDO ANTERIOR				201,70D
02/04/2024	2767	9 - BANCO DO BRASIL AG 2128-8 C/C 34251- 3 TARIFA MANUTENÇÃO DA CONTA	65,30		65,30D	267,00D
23/04/2024	2770	9 - BANCO DO BRASIL AG 2128-8 C/C 34251- 3 13113 429 TAR. PROCESSAMENTO CHEQUE	5,80		71,10D	272,80D
		Total da conta:	71,10	0,00		

RONIMARCIO NAVES
Sindico
CPF: 488.034.211-49

SUPORTE EMPRESARIAL LTDA
Reg. no CRC - MT sob o No. MT000379007
CNPJ: 03.591.470/0001-65



Este documento foi gerado pelo usuário 488.***.***-49 em 15/10/2024 09:51:56
Número do documento: 24101509454258100000160570616
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101509454258100000160570616>
Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 15/10/2024 09:45:43

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ 03.827.987/00001-00



DOC IV

BALANCETE
01/04/2024 À 30/04/2024

Avenida São Sebastião, 3161, Ed. Xingu, 5º Andar, Quilombo - CEP 78.045-000 - Cuiabá – MT
Fones: (65) 3051-1833



Este documento foi gerado pelo usuário 488.***.***-49 em 15/10/2024 09:51:56
Número do documento: 24101509454258100000160570616
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101509454258100000160570616>
Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 15/10/2024 09:45:43

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	1	ATIVO	106.395.819,36D	0,06	30.071,10	106.365.748,32D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	106.395.819,36D	0,06	30.071,10	106.365.748,32D
3	1.1.1	DISPONIBILIDADES	180.801,14D	0,06	30.071,10	150.730,10D
7	1.1.1.02	BANCOS C/ MOVIMENTO	180.794,05D	0,00	30.071,10	150.722,95D
8	1.1.1.02.01	BANCOS C/ MOVIMENTO	180.794,05D	0,00	30.071,10	150.722,95D
9	1.1.1.02.01.001	BANCO DO BRASIL AG 2128-8 C/C 34251-3	142.093,42D	0,00	30.071,10	112.022,32D
297	1.1.1.02.01.002	COOPERATIVA CREDI JUD	38.700,63D	0,00	0,00	38.700,63D
11	1.1.1.03	APLICACOES FINANCEIRAS	7,09D	0,06	0,00	7,15D
12	1.1.1.03.01	APLICACOES FINANCEIRAS	7,09D	0,06	0,00	7,15D
10	1.1.1.03.01.001	BB RF CP CORPORATIVO 400M	7,09D	0,06	0,00	7,15D
16	1.1.2	CREDITOS	151.768,79D	0,00	0,00	151.768,79D
17	1.1.2.01	CREDITOS	82.297,68D	0,00	0,00	82.297,68D
27	1.1.2.01.02	LOTEAMENTO JEQUITIBAS - SINOP	82.297,68D	0,00	0,00	82.297,68D
1500	1.1.2.01.02.001	QUADRA 01 - LT 01 ADEMILDE APARECIDA GABRIEL	608,50D	0,00	0,00	608,50D
1501	1.1.2.01.02.002	QUADRA 01 - LT 02 JULIA DE AGUIAR PAULA	1.289,70D	0,00	0,00	1.289,70D
1502	1.1.2.01.02.003	QUADRA 01 - LT 03 ODAIR JOAO KRENCHINSKI	1.071,00D	0,00	0,00	1.071,00D
1505	1.1.2.01.02.006	QUADRA 01 - LT 05 ERNESTO FERREIRA DA SILVA NETO	6.024,00D	0,00	0,00	6.024,00D
1507	1.1.2.01.02.007	QUADRA 01 - LT 06 DEUCENI FELIX DA COSTA	826,25D	0,00	0,00	826,25D
1509	1.1.2.01.02.009	QUADRA 01 - LT 08 ERNESTO FERREIRA DA SILVA NETO	6.024,00D	0,00	0,00	6.024,00D
1510	1.1.2.01.02.010	QUADRA 01 - LT 09 DEUSENI FELIX DA COSTA E SILVA	6.024,00D	0,00	0,00	6.024,00D
1511	1.1.2.01.02.011	QUADRA 01 - LT 10 WAGNER FERREIRA DA SILVA	4.387,50D	0,00	0,00	4.387,50D
1512	1.1.2.01.02.012	QUADRA 01 - LT 11 WAGNER FERREIRA DA SILVA	4.387,50D	0,00	0,00	4.387,50D
1513	1.1.2.01.02.013	QUADRA 01 - LT 12 DEUSENI FELIX DA COSTA E SILVA	6.024,00D	0,00	0,00	6.024,00D
1516	1.1.2.01.02.016	QUADRA 01 - LT 15 DEUSENI FELIX DA COSTA E SILVA	5.020,00D	0,00	0,00	5.020,00D
1518	1.1.2.01.02.018	QUADRA 01 - LT 17 DEUSENI FELIX DA COSTA E SILVA	5.522,00D	0,00	0,00	5.522,00D
1519	1.1.2.01.02.019	QUADRA 01 - LT 18 DEUSENI FELIX DA COSTA E SILVA	5.082,00D	0,00	0,00	5.082,00D
1520	1.1.2.01.02.020	QUADRA 01 - LT 19 DEUSENI FELIX DA COSTA E SILVA	5.082,00D	0,00	0,00	5.082,00D
1526	1.1.2.01.02.026	QUADRA 02 - LT 05 GRAZIELA FONSECA	3.834,00D	0,00	0,00	3.834,00D
1544	1.1.2.01.02.044	QUADRA 03 - LT 03 ROSELI APARECIDA MENIN	324,98D	0,00	0,00	324,98D
1566	1.1.2.01.02.066	QUADRA 03 - LT 24 ELIANE GOBBO MARTIN	2.819,59D	0,00	0,00	2.819,59D
1569	1.1.2.01.02.069	QUADRA 04 - LT 03 NAIR ALVES DE OLIVEIRA	1.301,28D	0,00	0,00	1.301,28D
1570	1.1.2.01.02.070	QUADRA 04 - LT 04 RAQUEL PEREIRA BORGES	890,54D	0,00	0,00	890,54D
1571	1.1.2.01.02.071	QUADRA 04 - LT 05 GISLAINE DIAS FLORENTINO FERRE	650,64D	0,00	0,00	650,64D
1576	1.1.2.01.02.076	QUADRA 04 - LT 10 EDUARDO CHOTEI SAWASAKI	2.398,10D	0,00	0,00	2.398,10D
1582	1.1.2.01.02.082	QUADRA 04 - LT 16 ALICIO APARECIDO CORRADE	3.461,80D	0,00	0,00	3.461,80D
1583	1.1.2.01.02.083	QUADRA 04 - LT 17 BELAMIR FORTE	2.184,00D	0,00	0,00	2.184,00D
1584	1.1.2.01.02.084	QUADRA 04 - LT 18 CHIRLEI MENDES DA SILVA BRAMBILI	3.412,50D	0,00	0,00	3.412,50D
1585	1.1.2.01.02.085	QUADRA 04 - LT 19 SILVANA CAETANO	813,30D	0,00	0,00	813,30D
1586	1.1.2.01.02.086	QUADRA 04 - LT 20 ULBERTO FIUZA DOS SANTOS	162,66D	0,00	0,00	162,66D
1588	1.1.2.01.02.088	QUADRA 04 - LT 21 KATIANE JAQUELINE GALERA	813,30D	0,00	0,00	813,30D
1602	1.1.2.01.02.102	QUADRA 05 - LT 10 HELIO ALVES DOS SANTOS	484,48D	0,00	0,00	484,48D
1604	1.1.2.01.02.104	QUADRA 05 - LT 12 DOUGLAS ARAUJO SILVA	938,40D	0,00	0,00	938,40D
1607	1.1.2.01.02.107	QUADRA 05 - LT 15 ERNESTO FERREIRA SOBRINHO	273,00D	0,00	0,00	273,00D
1610	1.1.2.01.02.110	QUADRA 05 - LT 18 JULIANO FRANCISCO ANGELI	162,66D	0,00	0,00	162,66D
797	1.1.2.03	IMPOSTOS A RECUPERAR	590,62D	0,00	0,00	590,62D
798	1.1.2.03.01	IMPOSTOS A RECUPERAR	590,62D	0,00	0,00	590,62D
301	1.1.2.03.01.0006	IRRF A RECUPERAR	590,62D	0,00	0,00	590,62D
1427	1.1.2.04	OUTROS CREDITOS	68.880,49D	0,00	0,00	68.880,49D
1428	1.1.2.04.01	OUTROS CREDITOS	68.880,49D	0,00	0,00	68.880,49D
1429	1.1.2.04.01.0001	OUTROS CREDITOS	68.880,49D	0,00	0,00	68.880,49D
23	1.1.3	ESTOQUES	106.063.249,43D	0,00	0,00	106.063.249,43D
24	1.1.3.01	ESTOQUES	106.063.249,43D	0,00	0,00	106.063.249,43D
28	1.1.3.01.03	LOTE AV JULIO CAMPOS	1.402.219,00D	0,00	0,00	1.402.219,00D
1618	1.1.3.01.03.001	LOTE AV JULIO CAMPOS	1.402.219,00D	0,00	0,00	1.402.219,00D
29	1.1.3.01.04	AREA DE TERRA LIMOEIRO - CUIABA	83.446,08D	0,00	0,00	83.446,08D
1619	1.1.3.01.04.001	AREA DE TERRA LIMOEIRO - CUIABA	83.446,08D	0,00	0,00	83.446,08D
31	1.1.3.01.05	AREA DE TERRAS GUARITA - CUIABA	2.500,12D	0,00	0,00	2.500,12D
1620	1.1.3.01.05.001	AREA DE TERRAS GUARITA - CUIABA	2.500,12D	0,00	0,00	2.500,12D
34	1.1.3.01.07	LOTEAMENTO RESID ASA BRANCA	378.000,00D	0,00	0,00	378.000,00D
1624	1.1.3.01.07.001	LOTEAMENTO RESID ASA BRANCA	378.000,00D	0,00	0,00	378.000,00D
36	1.1.3.01.09	LAVRAS DO SUTIL	68.000.000,00D	0,00	0,00	68.000.000,00D
1626	1.1.3.01.09.001	LAVRAS DO SUTIL	68.000.000,00D	0,00	0,00	68.000.000,00D
37	1.1.3.01.10	VILLA DAS MINAS DO CUIABA	34.650.000,00D	0,00	0,00	34.650.000,00D
1627	1.1.3.01.10.001	VILLA DAS MINAS DO CUIABA	34.650.000,00D	0,00	0,00	34.650.000,00D
38	1.1.3.01.11	ESPINHALZINHO	1.190.000,00D	0,00	0,00	1.190.000,00D
1629	1.1.3.01.11.001	ESPINHALZINHO	1.190.000,00D	0,00	0,00	1.190.000,00D
18	1.1.4.01.01	OUTROS CREDITOS	357.084,23D	0,00	0,00	357.084,23D
821	1.1.4.01.01.001	BANCO BRADESCO TJ/MT	306.657,98D	0,00	0,00	306.657,98D
822	1.1.4.01.01.002	BANCO DO BRASIL	50.426,25D	0,00	0,00	50.426,25D
102	2	PASSIVO	106.445.520,89C	30.000,00	16.500,00	106.432.020,89C
104	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	25.592.860,48C	30.000,00	16.500,00	25.579.360,48C



BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
105	2.1.1	OBRIGACOES A CURTO PRAZO	25.592.860,48C	30.000,00	16.500,00	25.579.360,48C
106	2.1.1.01	CREDORES POR FORNECIMENTO	14.279.868,75C	30.000,00	16.500,00	14.266.368,75C
107	2.1.1.01.01	FORNECEDORES	14.279.868,75C	30.000,00	16.500,00	14.266.368,75C
108	2.1.1.01.01.001	FORNECEDORES	12.892.368,75C	0,00	0,00	12.892.368,75C
1622	2.1.1.01.01.002	SINDICO A PAGAR - RONIMARCIO	1.399.500,00C	30.000,00	15.000,00	1.384.500,00C
1628	2.1.1.01.01.003	CONTADOR A PAGAR - LUCIO MARTINIS	12.000,00D	0,00	1.500,00	10.500,00D
114	2.1.1.04	OBRIGACOES FISCAIS	9.201.771,52C	0,00	0,00	9.201.771,52C
115	2.1.1.04.01	OBRIGACOES FISCAIS	9.201.771,52C	0,00	0,00	9.201.771,52C
123	2.1.1.04.01.0001	COFINS A RECOLHER	1.120,44C	0,00	0,00	1.120,44C
124	2.1.1.04.01.0003	IRPJ A RECOLHER	628,06C	0,00	0,00	628,06C
125	2.1.1.04.01.0004	CSLL A RECOLHER	655,20C	0,00	0,00	655,20C
126	2.1.1.04.01.0005	PIS A RECOLHER	242,82C	0,00	0,00	242,82C
122	2.1.1.04.01.001	OBRIGACOES FISCAIS	9.199.125,00C	0,00	0,00	9.199.125,00C
117	2.1.1.05	SALARIOS E REMUNERACOES A PAGAR	1.422.845,95C	0,00	0,00	1.422.845,95C
118	2.1.1.05.01	SALARIOS E REMUNERACOES A PAGAR	1.422.845,95C	0,00	0,00	1.422.845,95C
315	2.1.1.05.01.0001	OBRIGACOES TRABALHISTAS	1.422.845,95C	0,00	0,00	1.422.845,95C
127	2.1.1.07	OUTRAS OBRIGACOES	688.374,26C	0,00	0,00	688.374,26C
128	2.1.1.07.01	OUTRAS OBRIGACOES	688.374,26C	0,00	0,00	688.374,26C
1430	2.1.1.07.01.0006	OUTRAS OBRIGACOES	688.374,26C	0,00	0,00	688.374,26C
160	2.5	PATRIMONIO LIQUIDO	80.852.660,41C	0,00	0,00	80.852.660,41C
161	2.5.1	PATRIMONIO LIQUIDO	32.266.802,00C	0,00	0,00	32.266.802,00C
162	2.5.1.01	CAPITAL SOCIAL	32.266.802,00C	0,00	0,00	32.266.802,00C
163	2.5.1.01.01	CAPITAL SOCIAL	32.266.802,00C	0,00	0,00	32.266.802,00C
164	2.5.1.01.01.0001	CAPITAL SOCIAL	32.266.802,00C	0,00	0,00	32.266.802,00C
171	2.5.3	REAVALIACAO DE IMOVEIS	106.289.156,34C	0,00	0,00	106.289.156,34C
172	2.5.3.01	REAVALIACAO DE IMOVEIS	106.289.156,34C	0,00	0,00	106.289.156,34C
173	2.5.3.01.01	REAVALIACAO DE IMOVEIS	106.289.156,34C	0,00	0,00	106.289.156,34C
24301	2.5.3.01.01.001	REAVALIACAO DE IMOVEIS	106.289.156,34C	0,00	0,00	106.289.156,34C
185	2.5.5	LUCROS OU PREJ ACUMULADOS	57.703.297,93D	0,00	0,00	57.703.297,93D
186	2.5.5.01	LUCROS OU PREJ ACUMULADOS	57.703.297,93D	0,00	0,00	57.703.297,93D
187	2.5.5.01.01	LUCROS OU PREJ ACUMULADOS	57.703.297,93D	0,00	0,00	57.703.297,93D
24509	2.5.5.01.01.001	LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	57.703.297,93D	0,00	0,00	57.703.297,93D
188	3	CONTAS DE RECEITA	0,17C	0,00	0,06	0,23C
209	3.3	OUTRAS RECEITAS	0,17C	0,00	0,06	0,23C
210	3.3.1	OUTRAS RECEITAS	0,17C	0,00	0,06	0,23C
211	3.3.1.01	RECEITAS FINANCEIRAS	0,17C	0,00	0,06	0,23C
212	3.3.1.01.01	RECEITAS FINANCEIRAS	0,17C	0,00	0,06	0,23C
317	3.3.1.01.01.001	RECEITAS FINANCEIRAS	0,17C	0,00	0,06	0,23C
219	4	CONTAS DE RESULTADO	49.701,70D	16.571,10	0,00	66.272,80D
257	4.2	DESpesas ADMINISTRATIVAS	49.701,70D	16.571,10	0,00	66.272,80D
260	4.2.1	DESpesas ADMINISTRATIVAS	49.500,00D	16.500,00	0,00	66.000,00D
261	4.2.1.01	DESpesas ADMINISTRATIVAS	49.500,00D	16.500,00	0,00	66.000,00D
262	4.2.1.01.01	DESpesas ADMINISTRATIVAS	49.500,00D	16.500,00	0,00	66.000,00D
333	4.2.1.01.01.0013	HONORARIOS CONTABEIS	4.500,00D	1.500,00	0,00	6.000,00D
873	4.2.1.01.01.0017	HONORARIOS ADVOCATICIOS	45.000,00D	15.000,00	0,00	60.000,00D
270	4.2.2	RESULTADO FINANCEIRO LIQUIDO	201,70D	71,10	0,00	272,80D
271	4.2.2.01	DESpesas FINANCEIRAS	201,70D	71,10	0,00	272,80D
272	4.2.2.01.01	DESpesas FINANCEIRAS	201,70D	71,10	0,00	272,80D
294	4.2.2.01.01.001	TARIFA BANCARIA	201,70D	71,10	0,00	272,80D

RESUMO DO BALANCETE

ATIVO	106.395.819,36D	0,06	30.071,10	106.365.748,32D
PASSIVO	106.445.520,89C	30.000,00	16.500,00	106.432.020,89C
CONTAS DE RECEITA	0,17C	0,00	0,06	0,23C
CONTAS DE RESULTADO	49.701,70D	16.571,10	0,00	66.272,80D
CUSTO COM MATERIAIS E SERVICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	80.852.660,41C	0,00	0,00	80.852.660,41C
CONTAS DEVEDORAS	106.445.521,06D	16.571,16	30.071,10	106.432.021,12D
CONTAS CREDORAS	187.298.181,47C	30.000,00	16.500,06	187.284.681,53C
RESULTADO DO MES	0,00	16.571,10	0,06	16.571,04D
RESULTADO DO EXERCÍCIO	49.701,53D	66.272,80	0,23	66.272,57D

RONIMARCIO NAVES
Síndico
CPF: 488.034.211-49

SUPORTE EMPRESARIAL LTDA
Reg. no CRC - MT sob o No. MT000379007
CNPJ: 03.591.470/0001-65



TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ 03.827.987/00001-00



DOC V

D.F.C

01/04/2024 À 30/04/2024

Avenida São Sebastião, 3161, Ed. Xingu, 5º Andar, Quilombo - CEP 78.045-000 - Cuiabá – MT
Fones: (65) 3051-1833



Este documento foi gerado pelo usuário 488.***.***-49 em 15/10/2024 09:51:56
Número do documento: 24101509454258100000160570616
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101509454258100000160570616>
Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 15/10/2024 09:45:43

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM
30 DE ABRIL DE 2024**

ATIVIDADES OPERACIONAIS

Valores pagos fornecedores	(30.000,00)
Tributos/taxas	(71,10)
Rendimento de aplicação financeira	0,06
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	(30.071,04)
Redução nas Disponibilidades	(30.071,04)
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	180.801,14
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	150.730,10

RONIMARCIO NAVES
Síndico
CPF: 488.034.211-49

SUORTE EMPRESARIAL LTDA
Reg. no CRC - MT sob o No. MT000379007
CNPJ: 03.591.470/0001-65



Doc. 03

www.rnaves.adv.br



Este documento foi gerado pelo usuário 488.***.***-49 em 15/10/2024 09:51:57
Número do documento: 24101509454325200000160570617
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101509454325200000160570617>
Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 15/10/2024 09:45:43

MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS
CNPJ: 03.827.987/0001-00

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850321/2024

Favorecido: RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS - EPP CNPJ: 04.860.633/0001-20	VALOR BRUTO	R\$15.000,00
	VALOR FINAL	R\$15.000,00

Histórico

Remuneração do Síndico Ronimarcio Naves, correspondente ao mês de MARÇO de 2024, conforme decisão proferida no id. 106190300 de 14/12/2022, nos autos da AÇÃO DE FALÊNCIA, feito nº 27450-07.2003.8.11.0041, em trâmite na 1ª Vara Cível Especializada de Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Cuiabá/MT.

Favorecido: RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS - EPP - Ronimarcio Naves - OAB/MT 6.228

Cheque

Comp 018 Banco 001 Agência 2128 DV 8 C1 8 Conta 34.251-3 C2 4 Srie 800 Cheque Nº 850321 C3 4 R\$ 15.000,00

Pague por este cheque a quantia de Quinze mil Reais e centavos acima

a Ronimarcio Naves Advogados EPP ou à sua ordem

Cuiabá/MT 18 de ABR de 2024

BANCO DO BRASIL

PAIAGUAS MT
00.000.000/4107.64
AV UM 5-NR - COMPLEXO
PALACIO PAIAGUAS
CONFECCAO: 11/2023

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ 03.827.987/0001-00
CLIENTE BANCARIO DESDE 01/2015

001242289 04885032154 572003425133

Banco: 001 - (Brasil) Agência: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850321

18/04/2024	Emitido Por: MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO	Conferido Por: RECIBO NAVES	Vencimento: 18/04/2024
19/04/2024 Data	Favorecido: RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS - EPP		

MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS
CNPJ: 03.827.987/0001-00

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850322/2024

Favorecido: RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS - EPP CNPJ: 04.860.633/0001-20	VALOR BRUTO	R\$15.000,00
	VALOR FINAL	R\$15.000,00

Histórico

Remuneração do Síndico Ronimarcio Naves, correspondente ao mês de ABRIL de 2024, conforme decisão proferida no id. 106190300 de 14/12/2022, nos autos da AÇÃO DE FALÊNCIA, feito nº 27450-07.2003.8.11.0041, em trâmite na 1ª Vara Cível Especializada de Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Cuiabá/MT.

Favorecido: RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS - EPP - Ronimarcio Naves - OAB/MT 6.228

Cheque

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3	
018	001	2128	8	5	34.251-3	4	800	850322	2	R\$ 15.000,00 #
018	001	2128	8	5	34.251-3	4	800	850322	2	

Pague por este cheque a quantia de Quinze Mil Reais e centavos acima ou à sua ordem

a Ronimarcio Naves Advogados EPP de Cuiabá/MT dia 18 de ABR de 2024

BANCO DO BRASIL
PAIAGUAS MT
00.000.000/4107.64
AV LUIZ 5-11R - COMPLEXO
PALACIO PAIAGUAS
CONFECCAO: 11/2023

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 03.827.987/0001-00
CLIENTE BANCARIO DESDE 10/1996

00121288 01885032254 552003425130

Banco: 001 - (Brasil) Agência: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850322

18/04/2024	Emitido Por: MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO	Conferido Por: 	Vencimento: 18/04/2024
RECIBO			
19/04/2024 Data	Favorecido: RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS - EPP		

Doc. 04

www.rnaves.adv.br



Este documento foi gerado pelo usuário 488.***.***-49 em 15/10/2024 09:51:57
Número do documento: 24101509454405200000160570618
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101509454405200000160570618>
Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 15/10/2024 09:45:44

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ 03.827.987/00001-00



A
TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Doc I Extratos Bancários 2128-8 C/C 34251-3
Doc II Extrato Investimento 2128-8 C/C 34251-3
Doc III Razão Contábil
Doc IV Balancete
Doc V D.F.C

05/2024

Avenida São Sebastião, 3161, Ed. Xingu, 5º Andar, Quilombo - CEP 78.045-000 - Cuiabá – MT
Fones: (65) 3051-1833



Este documento foi gerado pelo usuário 488.***.***-49 em 15/10/2024 09:51:57
Número do documento: 24101509454405200000160570618
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101509454405200000160570618>
Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 15/10/2024 09:45:44

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ 03.827.987/00001-00



DOC I

EXTRATOS BANCÁRIOS **2128-8 C/C 34251-3** **01/05/2024 À 31/05/2024**

Avenida São Sebastião, 3161, Ed. Xingu, 5º Andar, Quilombo - CEP 78.045-000 - Cuiabá – MT
Fones: (65) 3051-1833



Este documento foi gerado pelo usuário 488.***.***-49 em 15/10/2024 09:51:57
Número do documento: 24101509454405200000160570618
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101509454405200000160570618>
Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 15/10/2024 09:45:44



Consultas - Extrato de conta corrente

G3350309475854381
03/06/2024 09:49:40

Cliente - Conta atual

Agência 2128-8
Conta corrente 34251-3MASSA FALIDA TRESE LTDA
Período do extrato 05 / 2024

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
23/04/2024		0000	00000 000	Saldo Anterior			112.022,32 C
03/05/2024		0000	13113 231	Tar Manuten Conta Ativa	811.240.700.106.041	65,30 D	111.957,02 C
Cobrança referente 03/05/2024							
23/05/2024		0000	12334 920	Bloq Judicial-Bacen Jud	12.483.768.480.401	111.957,02 *	
23/05/2024		0000	11334 284	Bloq Judicial-Bacen Jud	12.483.768.480.401	111.957,02 D	0,00 C
31/05/2024		0000	00000 999	S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC932294 RONIMARCIO NAVES.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Este documento foi gerado pelo usuário 488.***.***-49 em 15/10/2024 09:51:57
Número do documento: 24101509454405200000160570618
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101509454405200000160570618>
Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 15/10/2024 09:45:44

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ 03.827.987/00001-00



DOC II

EXTRATO INVESTIMENTO **2128-8 C/C 34251-3** **01/05/2024 À 31/05/2024**

Avenida São Sebastião, 3161, Ed. Xingu, 5º Andar, Quilombo - CEP 78.045-000 - Cuiabá – MT
Fones: (65) 3051-1833



Este documento foi gerado pelo usuário 488.***.***-49 em 15/10/2024 09:51:57
Número do documento: 24101509454405200000160570618
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101509454405200000160570618>
Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 15/10/2024 09:45:44



Extratos - Investimentos Fundos - Mensal

G3350309475854381
03/06/2024 09:49:55

Cliente

Agência 2128-8
Conta 34251-3 MASSA FALIDA TRESE LTDA
Mês/ano referência MAIO/2024

RF CP Empresa Agil - CNPJ: 5.775.723/0001-86

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/04/2024	SALDO ANTERIOR	7,15			1,669043		
31/05/2024	COBRANÇA DE IR		0,07		0,016215	4,317040263	1,652828
	Aplicação 02/04/2019		0,07		0,016215		
31/05/2024	SALDO ATUAL	7,14			1,652828		1,652828

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	7,15
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,06
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,07
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	-0,01
SALDO ATUAL =	7,14

Valor da Cota

30/04/2024	4,283693113
31/05/2024	4,317040263

Rentabilidade

No mês	0,7784
No ano	4,1107
Últimos 12 meses	11,2554

Transação efetuada com sucesso por: JC932294 RONIMARCIO NAVES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Este documento foi gerado pelo usuário 488.***.***-49 em 15/10/2024 09:51:57
Número do documento: 24101509454405200000160570618
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101509454405200000160570618>
Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 15/10/2024 09:45:44

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ 03.827.987/00001-00



DOC III

RAZÃO CONTÁBIL **01/05/2024 À 31/05/2024**

Avenida São Sebastião, 3161, Ed. Xingu, 5º Andar, Quilombo - CEP 78.045-000 - Cuiabá – MT
Fones: (65) 3051-1833



Este documento foi gerado pelo usuário 488.***.***-49 em 15/10/2024 09:51:57
Número do documento: 24101509454405200000160570618
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101509454405200000160570618>
Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 15/10/2024 09:45:44

RAZÃO

Data	Lote	Contrapartida/Histórico	Débito	Crédito	Saldo	Saldo-Exercício
Conta:	9	1.1.1.02.01.001	BANCO DO BRASIL AG 2128-8 C/C 34251-3			
		SALDO ANTERIOR				112.022,32D
03/05/2024	2774	294 - TARIFA BANCARIA TARIFA MANUTENÇÃO DA CONTA		65,30	65,30C	111.957,02D
23/05/2024	2777	1429 - OUTROS CREDITOS 11334 284 Bloq Judicial-Bacen Jud 12.483.768.480.401		111.957,02	112.022,32C	0,00
		Total da conta:	0,00	112.022,32		
Conta:	10	1.1.1.03.01.001	BB RF CP CORPORATIVO 400M			
		SALDO ANTERIOR				7,15D
31/05/2024	2778	317 - RECEITAS FINANCEIRAS RENDIMENTO DE APLICACAO FINANCEIRA	0,06		0,06D	7,21D
31/05/2024	2779	61108 - IR S/ APLICACAO FINANCEIRA IR S/ APLICACAO FINANCEIRA		0,07	0,01C	7,14D
		Total da conta:	0,06	0,07		
Conta:	1429	1.1.2.04.01.0001	OUTROS CREDITOS			
		SALDO ANTERIOR				68.880,49D
23/05/2024	2777	9 - BANCO DO BRASIL AG 2128-8 C/C 34251- 3 11334 284 Bloq Judicial-Bacen Jud 12.483. 768.480.401	111.957,02		111.957,02D	180.837,51D
		Total da conta:	111.957,02	0,00		
Conta:	1622	2.1.1.01.01.002	SINDICO A PAGAR - RONIMARCIO			
		SALDO ANTERIOR				1.384.500,00C
31/05/2024	2775	873 - HONORARIOS ADVOCATICIOS HONORARIO SINDICO MASSA FALIDA TRESE DO MES		15.000,00	15.000,00C	1.399.500,00C
		Total da conta:	0,00	15.000,00		
Conta:	1628	2.1.1.01.01.003	CONTADOR A PAGAR - LUCIO MARTINIS			
		SALDO ANTERIOR				10.500,00D
31/05/2024	2776	333 - HONORARIOS CONTABEIS HONORARIOS CONTABEIS DO MES		1.500,00	1.500,00C	9.000,00D
		Total da conta:	0,00	1.500,00		
Conta:	317	3.3.1.01.01.001	RECEITAS FINANCEIRAS			
		SALDO ANTERIOR				0,23C
31/05/2024	2778	10 - BB RF CP CORPORATIVO 400M RENDIMENTO DE APLICACAO FINANCEIRA		0,06	0,06C	0,29C
		Total da conta:	0,00	0,06		
Conta:	333	4.2.1.01.01.0013	HONORARIOS CONTABEIS			
		SALDO ANTERIOR				6.000,00D
31/05/2024	2776	1628 - CONTADOR A PAGAR - LUCIO MARTINIS HONORARIOS CONTABEIS DO MES	1.500,00		1.500,00D	7.500,00D
		Total da conta:	1.500,00	0,00		
Conta:	873	4.2.1.01.01.0017	HONORARIOS ADVOCATICIOS			
		SALDO ANTERIOR				60.000,00D
31/05/2024	2775	1622 - SINDICO A PAGAR - RONIMARCIO HONORARIO SINDICO MASSA FALIDA TRESE DO MES	15.000,00		15.000,00D	75.000,00D
		Total da conta:	15.000,00	0,00		
Conta:	294	4.2.2.01.01.001	TARIFA BANCARIA			
		SALDO ANTERIOR				272,80D
03/05/2024	2774	9 - BANCO DO BRASIL AG 2128-8 C/C 34251- 3 TARIFA MANUTENÇÃO DA CONTA	65,30		65,30D	338,10D
		Total da conta:	65,30	0,00		
Conta:	61108	4.2.2.01.01.002	IR S/ APLICACAO FINANCEIRA			
		SALDO ANTERIOR				0,00



RAZÃO

Data	Lote	Contrapartida/Histórico	Débito	Crédito	Saldo	Saldo-Exercício
Conta:	61108 -	4.2.2.01.01.002		IR S/ APLICACAO FINANCEIRA		
31/05/2024	2779 10 -	BB RF CP CORPORATIVO 400M IR S/ APLICACAO FINANCEIRA	0,07		0,07D	0,07D
Total da conta:			0,07	0,00		

RONIMARCIO NAVES
Síndico
CPF: 488.034.211-49

SUPORTE EMPRESARIAL LTDA
Reg. no CRC - MT sob o No. MT000379007
CNPJ: 03.591.470/0001-65



TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ 03.827.987/00001-00



DOC IV

BALANCETE
01/05/2024 À 31/05/2024

Avenida São Sebastião, 3161, Ed. Xingu, 5º Andar, Quilombo - CEP 78.045-000 - Cuiabá – MT
Fones: (65) 3051-1833



Este documento foi gerado pelo usuário 488.***.***-49 em 15/10/2024 09:51:57
Número do documento: 24101509454405200000160570618
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101509454405200000160570618>
Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 15/10/2024 09:45:44

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	1	ATIVO	106.365.748,32D	111.957,08	112.022,39	106.365.683,01D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	106.365.748,32D	111.957,08	112.022,39	106.365.683,01D
3	1.1.1	DISPONIBILIDADES	150.730,10D	0,06	112.022,39	38.707,77D
7	1.1.1.02	BANCOS C/ MOVIMENTO	150.722,95D	0,00	112.022,32	38.700,63D
8	1.1.1.02.01	BANCOS C/ MOVIMENTO	150.722,95D	0,00	112.022,32	38.700,63D
9	1.1.1.02.01.001	BANCO DO BRASIL AG 2128-8 C/C 34251-3	112.022,32D	0,00	112.022,32	0,00
297	1.1.1.02.01.002	COOPERATIVA CREDI JUD	38.700,63D	0,00	0,00	38.700,63D
11	1.1.1.03	APLICACOES FINANCEIRAS	7,15D	0,06	0,07	7,14D
12	1.1.1.03.01	APLICACOES FINANCEIRAS	7,15D	0,06	0,07	7,14D
10	1.1.1.03.01.001	BB RF CP CORPORATIVO 400M	7,15D	0,06	0,07	7,14D
16	1.1.2	CREDITOS	151.768,79D	111.957,02	0,00	263.725,81D
17	1.1.2.01	CREDITOS	82.297,68D	0,00	0,00	82.297,68D
27	1.1.2.01.02	LOTEAMENTO JEQUITIBAS - SINOP	82.297,68D	0,00	0,00	82.297,68D
1500	1.1.2.01.02.001	QUADRA 01 - LT 01 ADEMILDE APARECIDA GABRIEL	608,50D	0,00	0,00	608,50D
1501	1.1.2.01.02.002	QUADRA 01 - LT 02 JULIA DE AGUIAR PAULA	1.289,70D	0,00	0,00	1.289,70D
1502	1.1.2.01.02.003	QUADRA 01 - LT 03 ODAIR JOAO KRENCHINSKI	1.071,00D	0,00	0,00	1.071,00D
1505	1.1.2.01.02.006	QUADRA 01 - LT 05 ERNESTO FERREIRA DA SILVA NETO	6.024,00D	0,00	0,00	6.024,00D
1507	1.1.2.01.02.007	QUADRA 01 - LT 06 DEUCENI FELIX DA COSTA	826,25D	0,00	0,00	826,25D
1509	1.1.2.01.02.009	QUADRA 01 - LT 08 ERNESTO FERREIRA DA SILVA NETO	6.024,00D	0,00	0,00	6.024,00D
1510	1.1.2.01.02.010	QUADRA 01 - LT 09 DEUSENI FELIX DA COSTA E SILVA	6.024,00D	0,00	0,00	6.024,00D
1511	1.1.2.01.02.011	QUADRA 01 - LT 10 WAGNER FERREIRA DA SILVA	4.387,50D	0,00	0,00	4.387,50D
1512	1.1.2.01.02.012	QUADRA 01 - LT 11 WAGNER FERREIRA DA SILVA	4.387,50D	0,00	0,00	4.387,50D
1513	1.1.2.01.02.013	QUADRA 01 - LT 12 DEUSENI FELIX DA COSTA E SILVA	6.024,00D	0,00	0,00	6.024,00D
1516	1.1.2.01.02.016	QUADRA 01 - LT 15 DEUSENI FELIX DA COSTA E SILVA	5.020,00D	0,00	0,00	5.020,00D
1518	1.1.2.01.02.018	QUADRA 01 - LT 17 DEUSENI FELIX DA COSTA E SILVA	5.522,00D	0,00	0,00	5.522,00D
1519	1.1.2.01.02.019	QUADRA 01 - LT 18 DEUSENI FELIX DA COSTA E SILVA	5.082,00D	0,00	0,00	5.082,00D
1520	1.1.2.01.02.020	QUADRA 01 - LT 19 DEUSENI FELIX DA COSTA E SILVA	5.082,00D	0,00	0,00	5.082,00D
1526	1.1.2.01.02.026	QUADRA 02 - LT 05 GRAZIELA FONSECA	3.834,00D	0,00	0,00	3.834,00D
1544	1.1.2.01.02.044	QUADRA 03 - LT 03 ROSELI APARECIDA MENIN	324,98D	0,00	0,00	324,98D
1566	1.1.2.01.02.066	QUADRA 03 - LT 24 ELIANE GOBBO MARTIN	2.819,59D	0,00	0,00	2.819,59D
1569	1.1.2.01.02.069	QUADRA 04 - LT 03 NAIR ALVES DE OLIVEIRA	1.301,28D	0,00	0,00	1.301,28D
1570	1.1.2.01.02.070	QUADRA 04 - LT 04 RAQUEL PEREIRA BORGES	890,54D	0,00	0,00	890,54D
1571	1.1.2.01.02.071	QUADRA 04 - LT 05 GISLAINE DIAS FLORENTINO FERRE	650,64D	0,00	0,00	650,64D
1576	1.1.2.01.02.076	QUADRA 04 - LT 10 EDUARDO CHOTEI SAWASAKI	2.398,10D	0,00	0,00	2.398,10D
1582	1.1.2.01.02.082	QUADRA 04 - LT 16 ALICIO APARECIDO CORRADE	3.461,80D	0,00	0,00	3.461,80D
1583	1.1.2.01.02.083	QUADRA 04 - LT 17 BELAMIR FORTE	2.184,00D	0,00	0,00	2.184,00D
1584	1.1.2.01.02.084	QUADRA 04 - LT 18 CHIRLEI MENDES DA SILVA BRAMBILI	3.412,50D	0,00	0,00	3.412,50D
1585	1.1.2.01.02.085	QUADRA 04 - LT 19 SILVANA CAETANO	813,30D	0,00	0,00	813,30D
1586	1.1.2.01.02.086	QUADRA 04 - LT 20 ULBERTO FIUZA DOS SANTOS	162,66D	0,00	0,00	162,66D
1588	1.1.2.01.02.088	QUADRA 04 - LT 21 KATIANE JAQUELINE GALERA	813,30D	0,00	0,00	813,30D
1602	1.1.2.01.02.102	QUADRA 05 - LT 10 HELIO ALVES DOS SANTOS	484,48D	0,00	0,00	484,48D
1604	1.1.2.01.02.104	QUADRA 05 - LT 12 DOUGLAS ARAUJO SILVA	938,40D	0,00	0,00	938,40D
1607	1.1.2.01.02.107	QUADRA 05 - LT 15 ERNESTO FERREIRA SOBRINHO	273,00D	0,00	0,00	273,00D
1610	1.1.2.01.02.110	QUADRA 05 - LT 18 JULIANO FRANCISCO ANGELI	162,66D	0,00	0,00	162,66D
797	1.1.2.03	IMPOSTOS A RECUPERAR	590,62D	0,00	0,00	590,62D
798	1.1.2.03.01	IMPOSTOS A RECUPERAR	590,62D	0,00	0,00	590,62D
301	1.1.2.03.01.0006	IRRF A RECUPERAR	590,62D	0,00	0,00	590,62D
1427	1.1.2.04	OUTROS CREDITOS	68.880,49D	111.957,02	0,00	180.837,51D
1428	1.1.2.04.01	OUTROS CREDITOS	68.880,49D	111.957,02	0,00	180.837,51D
1429	1.1.2.04.01.0001	OUTROS CREDITOS	68.880,49D	111.957,02	0,00	180.837,51D
23	1.1.3	ESTOQUES	106.063.249,43D	0,00	0,00	106.063.249,43D
24	1.1.3.01	ESTOQUES	106.063.249,43D	0,00	0,00	106.063.249,43D
28	1.1.3.01.03	LOTE AV JULIO CAMPOS	1.402.219,00D	0,00	0,00	1.402.219,00D
1618	1.1.3.01.03.001	LOTE AV JULIO CAMPOS	1.402.219,00D	0,00	0,00	1.402.219,00D
29	1.1.3.01.04	AREA DE TERRA LIMOEIRO - CUIABA	83.446,08D	0,00	0,00	83.446,08D
1619	1.1.3.01.04.001	AREA DE TERRA LIMOEIRO - CUIABA	83.446,08D	0,00	0,00	83.446,08D
31	1.1.3.01.05	AREA DE TERRAS GUARITA - CUIABA	2.500,12D	0,00	0,00	2.500,12D
1620	1.1.3.01.05.001	AREA DE TERRAS GUARITA - CUIABA	2.500,12D	0,00	0,00	2.500,12D
34	1.1.3.01.07	LOTEAMENTO RESID ASA BRANCA	378.000,00D	0,00	0,00	378.000,00D
1624	1.1.3.01.07.001	LOTEAMENTO RESID ASA BRANCA	378.000,00D	0,00	0,00	378.000,00D
36	1.1.3.01.09	LAVRAS DO SUTIL	68.000.000,00D	0,00	0,00	68.000.000,00D
1626	1.1.3.01.09.001	LAVRAS DO SUTIL	68.000.000,00D	0,00	0,00	68.000.000,00D
37	1.1.3.01.10	VILLA DAS MINAS DO CUIABA	34.650.000,00D	0,00	0,00	34.650.000,00D
1627	1.1.3.01.10.001	VILLA DAS MINAS DO CUIABA	34.650.000,00D	0,00	0,00	34.650.000,00D
38	1.1.3.01.11	ESPINHALZINHO	1.190.000,00D	0,00	0,00	1.190.000,00D
1629	1.1.3.01.11.001	ESPINHALZINHO	1.190.000,00D	0,00	0,00	1.190.000,00D
18	1.1.4.01.01	OUTROS CREDITOS	357.084,23D	0,00	0,00	357.084,23D
821	1.1.4.01.01.001	BANCO BRADESCO TJ/MT	306.657,98D	0,00	0,00	306.657,98D
822	1.1.4.01.01.002	BANCO DO BRASIL	50.426,25D	0,00	0,00	50.426,25D
102	2	PASSIVO	106.432.020,89C	0,00	16.500,00	106.448.520,89C
104	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	25.579.360,48C	0,00	16.500,00	25.595.860,48C



BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
105	2.1.1	OBRIGACOES A CURTO PRAZO	25.579.360,48C	0,00	16.500,00	25.595.860,48C
106	2.1.1.01	CREDORES POR FORNECIMENTO	14.266.368,75C	0,00	16.500,00	14.282.868,75C
107	2.1.1.01.01	FORNECEDORES	14.266.368,75C	0,00	16.500,00	14.282.868,75C
108	2.1.1.01.01.001	FORNECEDORES	12.892.368,75C	0,00	0,00	12.892.368,75C
1622	2.1.1.01.01.002	SINDICO A PAGAR - RONIMARCIO	1.384.500,00C	0,00	15.000,00	1.399.500,00C
1628	2.1.1.01.01.003	CONTADOR A PAGAR - LUCIO MARTINIS	10.500,00D	0,00	1.500,00	9.000,00D
114	2.1.1.04	OBRIGACOES FISCAIS	9.201.771,52C	0,00	0,00	9.201.771,52C
115	2.1.1.04.01	OBRIGACOES FISCAIS	9.201.771,52C	0,00	0,00	9.201.771,52C
123	2.1.1.04.01.0001	COFINS A RECOLHER	1.120,44C	0,00	0,00	1.120,44C
124	2.1.1.04.01.0003	IRPJ A RECOLHER	628,06C	0,00	0,00	628,06C
125	2.1.1.04.01.0004	CSLL A RECOLHER	655,20C	0,00	0,00	655,20C
126	2.1.1.04.01.0005	PIS A RECOLHER	242,82C	0,00	0,00	242,82C
122	2.1.1.04.01.001	OBRIGACOES FISCAIS	9.199.125,00C	0,00	0,00	9.199.125,00C
117	2.1.1.05	SALARIOS E REMUNERACOES A PAGAR	1.422.845,95C	0,00	0,00	1.422.845,95C
118	2.1.1.05.01	SALARIOS E REMUNERACOES A PAGAR	1.422.845,95C	0,00	0,00	1.422.845,95C
315	2.1.1.05.01.0001	OBRIGACOES TRABALHISTAS	1.422.845,95C	0,00	0,00	1.422.845,95C
127	2.1.1.07	OUTRAS OBRIGACOES	688.374,26C	0,00	0,00	688.374,26C
128	2.1.1.07.01	OUTRAS OBRIGACOES	688.374,26C	0,00	0,00	688.374,26C
1430	2.1.1.07.01.0006	OUTRAS OBRIGACOES	688.374,26C	0,00	0,00	688.374,26C
160	2.5	PATRIMONIO LIQUIDO	80.852.660,41C	0,00	0,00	80.852.660,41C
161	2.5.1	PATRINONIO LIQUIDO	32.266.802,00C	0,00	0,00	32.266.802,00C
162	2.5.1.01	CAPITAL SOCIAL	32.266.802,00C	0,00	0,00	32.266.802,00C
163	2.5.1.01.01	CAPITAL SOCIAL	32.266.802,00C	0,00	0,00	32.266.802,00C
164	2.5.1.01.01.0001	CAPITAL SOCIAL	32.266.802,00C	0,00	0,00	32.266.802,00C
171	2.5.3	REAVALIACAO DE IMOVEIS	106.289.156,34C	0,00	0,00	106.289.156,34C
172	2.5.3.01	REAVALIACAO DE IMOVEIS	106.289.156,34C	0,00	0,00	106.289.156,34C
173	2.5.3.01.01	REAVALIACAO DE IMOVEIS	106.289.156,34C	0,00	0,00	106.289.156,34C
24301	2.5.3.01.01.001	REAVALIACAO DE IMOVEIS	106.289.156,34C	0,00	0,00	106.289.156,34C
185	2.5.5	LUCROS OU PREJ ACUMULADOS	57.703.297,93D	0,00	0,00	57.703.297,93D
186	2.5.5.01	LUCROS OU PREJ ACUMULADOS	57.703.297,93D	0,00	0,00	57.703.297,93D
187	2.5.5.01.01	LUCROS OU PREJ ACUMULADOS	57.703.297,93D	0,00	0,00	57.703.297,93D
24509	2.5.5.01.01.001	LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	57.703.297,93D	0,00	0,00	57.703.297,93D
188	3	CONTAS DE RECEITA	0,23C	0,00	0,06	0,29C
209	3.3	OUTRAS RECEITAS	0,23C	0,00	0,06	0,29C
210	3.3.1	OUTRAS RECEITAS	0,23C	0,00	0,06	0,29C
211	3.3.1.01	RECEITAS FINANCEIRAS	0,23C	0,00	0,06	0,29C
212	3.3.1.01.01	RECEITAS FINANCEIRAS	0,23C	0,00	0,06	0,29C
317	3.3.1.01.01.001	RECEITAS FINANCEIRAS	0,23C	0,00	0,06	0,29C
219	4	CONTAS DE RESULTADO	66.272,80D	16.565,37	0,00	82.838,17D
257	4.2	DESpesas ADMINISTRATIVAS	66.272,80D	16.565,37	0,00	82.838,17D
260	4.2.1	DESpesas ADMINISTRATIVAS	66.000,00D	16.500,00	0,00	82.500,00D
261	4.2.1.01	DESpesas ADMINISTRATIVAS	66.000,00D	16.500,00	0,00	82.500,00D
262	4.2.1.01.01	DESpesas ADMINISTRATIVAS	66.000,00D	16.500,00	0,00	82.500,00D
333	4.2.1.01.01.0013	HONORARIOS CONTABEIS	6.000,00D	1.500,00	0,00	7.500,00D
873	4.2.1.01.01.0017	HONORARIOS ADVOCATICIOS	60.000,00D	15.000,00	0,00	75.000,00D
270	4.2.2	RESULTADO FINANCEIRO LIQUIDO	272,80D	65,37	0,00	338,17D
271	4.2.2.01	DESpesas FINANCEIRAS	272,80D	65,37	0,00	338,17D
272	4.2.2.01.01	DESpesas FINANCEIRAS	272,80D	65,37	0,00	338,17D
294	4.2.2.01.01.001	TARIFA BANCARIA	272,80D	65,30	0,00	338,10D
61108	4.2.2.01.01.002	IR S/ APLICACAO FINANCEIRA	0,00	0,07	0,00	0,07D

RESUMO DO BALANCETE

ATIVO	106.365.748,32D	111.957,08	112.022,39	106.365.683,01D
PASSIVO	106.432.020,89C	0,00	16.500,00	106.448.520,89C
CONTAS DE RECEITA	0,23C	0,00	0,06	0,29C
CONTAS DE RESULTADO	66.272,80D	16.565,37	0,00	82.838,17D
CUSTO COM MATERIAIS E SERVICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	80.852.660,41C	0,00	0,00	80.852.660,41C
CONTAS DEVEDORAS	106.432.021,12D	128.522,45	112.022,39	106.448.521,18D
CONTAS CREDORAS	187.284.681,53C	0,00	16.500,06	187.301.181,59C
RESULTADO DO MES	0,00	16.565,37	0,06	16.565,31D
RESULTADO DO EXERCÍCIO	66.272,57D	82.838,17	0,29	82.837,88D

RONIMARCIO NAVES
Síndico
CPF: 488.034.211-49

SUPORTE EMPRESARIAL LTDA
Reg. no CRC - MT sob o No. MT000379007
CNPJ: 03.591.470/0001-65



TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ 03.827.987/00001-00



DOC V

D.F.C

01/05/2024 À 31/05/2024

Avenida São Sebastião, 3161, Ed. Xingu, 5º Andar, Quilombo - CEP 78.045-000 - Cuiabá – MT
Fones: (65) 3051-1833



Este documento foi gerado pelo usuário 488.***.***-49 em 15/10/2024 09:51:57
Número do documento: 24101509454405200000160570618
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101509454405200000160570618>
Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 15/10/2024 09:45:44

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM
31 DE MAIO DE 2024**

ATIVIDADES OPERACIONAIS

Valores pagos fornecedores	(111.957,02)
Tributos/taxas	(65,30)
Rendimento de aplicação financeira	(0,01)
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	(112.022,33)
Redução nas Disponibilidades	(112.022,33)
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	150.730,10
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	38.707,77

RONIMARCIO NAVES
Síndico
CPF: 488.034.211-49

SUORTE EMPRESARIAL LTDA
Reg. no CRC - MT sob o No. MT000379007
CNPJ: 03.591.470/0001-65



Doc. 05

www.rnaves.adv.br



Este documento foi gerado pelo usuário 488.***.***-49 em 15/10/2024 09:51:57
Número do documento: 24101509454467800000160570619
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101509454467800000160570619>
Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 15/10/2024 09:45:45

EXCELENTÍSSIMO SENHOR **JAMIL NAKAD JUNIOR**, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE SOROCABA, ESTADO DE SÃO PAULO

O extrato juntado pela própria excepta às fls. 07, por ocasião do pedido de bloqueio de ativos, comprova que ela tinha conhecimento prévio da falência da empresa executada, uma vez que assim qualificou o contribuinte: Trese Construtora e Incorporadora Ltda – massa falida (síndico Ronimárcio Naves), ou seja, quem opôs o presente incidente.

Assim, a citação deveria ter ocorrido em nome da Massa Falida, representada pelo Administrador Judicial, o qual era de conhecimento da Fazenda Municipal, conforme documento acima mencionado.

Neste caso, de rigor o reconhecimento da nulidade da citação e de todos os atos que a ela sucederam, principalmente do bloqueio realizado nas constas da excipiente.

(...)

Isto posto e do que mais consta dos autos, **ACOLHO PARCIALMENTE** a exceção de pré-executividade para declarar nula a citação da empresa executada e, conseqüentemente, determinar a liberação dos valores bloqueados às fls. 12/13, a favor da parte executada, que deverá proceder ao preenchimento do formulário para expedição do MLE, juntando-o aos autos.

Decisão – Execução Fiscal, feito nº 1039196-50.2016.8.26.0114

TUTELA DE URGÊNCIA – MASSA FALIDA – BLOQUEIO SISBAJUD – DANO AOS CREDORES

Execução Fiscal nº 1000472-60.2019.8.26.0602

MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (“MASSA FALIDA”), inscrita no CNPJ sob nº 03.827.987/0001-00, neste ato representada por seu Síndico **RONIMARCIO NAVES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 711.569 SSP/MT, inscrito no CPF(MF) sob nº 488.034.211-49 e na OAB/MT sob nº 6.228, com escritório profissional na Rua das Orquídeas nº 777, Jardim Cuiabá, telefone (65) 3025-5058, na cidade de Cuiabá – MT, e-mail juridico@rnaves.adv.br, vêm à honrosa presença de Vossa Excelência, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL Nº 1000472-60.2019.8.26.0602**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP**, opor a presente **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir delineados:

www.rnaves.adv.br

1/19



I – DAS INTIMAÇÕES

Inicialmente roga a Excipiente, sob pena de nulidade, que todas as intimações e notificações judiciais sejam procedidas em nome do advogado e síndico **RONIMÁRCIO NAVES - OAB/MT sob o nº. 6.228**, sócio do escritório **RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ(MF) sob nº. 04.860.633/0001-20 e na OAB/MT sob nº. 143**, com sede na Rua das Orquídeas, nº 777, Jardim Cuiabá, CEP 78043-148, Cuiabá/MT, telefone (65) 3025-5058, e-mail: juridico@rnaves.adv.br.

II – DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

A Exceção de Pré-Executividade é um instrumento de defesa incidental da parte executada para o conhecimento de matérias de ordem pública que prescindam de dilação probatória, oponível a qualquer tempo ou grau de jurisdição, com amparo na Súmula n. 393/STJ¹.

Esta execução possui vícios insanáveis de ordem pública e em evidente descompasso com o ordenamento, vez que:

- (i) a Excipiente teve sua falência decretada em **07/12/2000 – AÇÃO DE FALÊNCIA Nº 0027450-07.2003.8.11.0041** – sendo o Juízo Universal de Falência o único competente para tratar do patrimônio da **MASSA FALIDA** – impossibilidade de atos expropriatórios e incompetência do juízo;
- (ii) ausência de citação regular da **MASSA FALIDA DA TRESE** – nulidade dos atos;
- (iii) ilegalidade na determinação de atos constritivos de ofício – art. 854, CPC;
- (iv) ilegalidade de inclusão de juros e multas sobre a Massa Falida, ex vi art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45 e Súmulas n. 192 e 565 do STF – excesso de execução.

É inconteste a ilegalidade da cobrança e do bloqueio de ativos realizado nos autos por parte do **EXEQUENTE/EXCEPTO**, sendo impositivo o acolhimento da Exceção de Pré-Executividade.

¹ **SÚMULA N. 393/STJ** - A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória.



III – SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de Execução Fiscal ajuizada pelo **MUNICÍPIO DE SOROCABA** em desfavor da **MASSA FALIDA DA TRESE**, em **11/01/2019**, objetivando a condenação da Executada ao pagamento de **R\$ 259.805,55 (duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)** oriundos das Certidões de Dívida Ativa nº 071.939/15-04, nº 042.964/16-35, nº 025.216/17-60 e nº 025.217/17-41, relativas ao IPTU e multa. Vejamos os principais andamentos da execução:

DATA	ATO	FLS.
16/01/2019	Decisão – Determina a citação da Executada para pagamento do valor exequendo.	7
19/02/2019	Expedição da Carta de Citação da TRESE CONSTRUTORA E INCORP. LTDA Endereço da citação: Rua Rui Barbosa, 444, das Goiabeiras, Cuiabá Paulista/SP, CEP 78032-040.	9
07/03/2019	Juntada do Aviso de Recebimento da Carta de Citação – AR devolvido pelo motivo "mudou-se"	10
28/03/2019	MUNICÍPIO DE SOROCABA roga pela expedição de carta de citação do Executado para o seguinte endereço: Avenida Isaac Povoas, nº 819, Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-560.	14
17/05/2019	Expedição da Carta de Citação da TRESE CONSTRUTORA E INCORP. LTDA Endereço da citação: Avenida Isaac Povoas, nº 819, Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-560	16
31/05/2019	Juntada do Aviso de Recebimento da Carta de Citação – AR devolvido pelo motivo "mudou-se".	17
08/04/2020	MUNICÍPIO DE SOROCABA roga pela expedição de carta de citação da Executada para o seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, 444, das Goiabeiras, Cuiabá/MT, CEP 78032-040, e realiza a juntada do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Executada (consta expressa a situação de Falida da TRESE) e o extrato de débitos (consta como contribuinte a empresa TECNICA ENGENHARIA LTDA) no valor de R\$ 299.748,90.	21
15/04/2020	Ato ordinatório – certifica que já houve diligência com resposta negativa para o mesmo endereço requerido pela Exequente.	24
01/06/2020	MUNICÍPIO DE SOROCABA roga pela expedição de carta de citação do Executado para o seguinte endereço: Avenida Faria Lima, 1234, Salas 203 e 204, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01451-913	27
20/10/2020	Expedição da Carta de Citação da TRESE CONSTRUTORA E INCORP. LTDA Endereço da citação: Avenida Faria Lima, 1234, Salas 203 e 204, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01451-913	29
29/10/2020	Juntada do Aviso de Recebimento da Carta de Citação – AR devolvido pelo motivo "desconhecido".	30



18/05/2021	MUNICÍPIO DE SOROCABA roga pela expedição de carta de citação do Executado para o seguinte endereço: Rua Francelino José da Silva, 763, Glória, Várzea Grande/MT, CEP 78140-100.	34
19/07/2021	Expedição da Carta de Citação da TRESE CONSTRUTORA E INCORP. LTDA Endereço da citação: Rua Francelino José da Silva, 763, Glória, Várzea Grande/MT, CEP 78140-100.	37
06/08/2021	Juntada do Aviso de Recebimento da Carta de Citação – AR devolvido pelo motivo “não existe o número”.	38
09/09/2022	MUNICÍPIO DE SOROCABA roga pela expedição de carta de citação do Executado para o seguinte endereço: Rua Antônio Cesarino, nº 133, Centro, Campinas/SP, CEP 130015-290.	39
26/10/2022	Expedição da Carta de Citação da TRESE CONSTRUTORA E INCORP. LTDA Endereço da citação: Rua Antônio Cesarino, nº 133, Centro, Campinas/SP, CEP 130015-290.	41
04/11/2022	Juntada do Aviso de Recebimento da Carta de Citação – AR devolvido pelo motivo “mudou-se”.	42
07/12/2023	MUNICÍPIO DE SOROCABA roga pela expedição de edital de citação da executada e apresenta novo extrato de débitos no valor de R\$ 359.419,31 (trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e um centavos)	46/47
09/12/2023	DECISÃO – Defere o arresto, a avaliação de bens eventualmente penhorados, a citação da Executada por Edital, o bloqueio de ativos via SISBAJUD, a pesquisa RENAJUD, pesquisa ARISP/SREI para imóveis e a inscrição do Executado no Cadastro de Inadimplentes.	48/53
09/12/2023	CERTIDÃO – Certifica o encaminhamento da decisão via portal eletrônico para a Prefeitura Municipal de Sorocaba.	54/57

O andamento dos autos se resume ao comportamento do **MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP** que, ciente da condição de falida da Executada **TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, buscou citá-la em diversos endereços infrutíferos e em descompasso com o ordenamento jurídico, culminando no ilegal pedido de citação por edital e no bloqueio de ativos da **MASSA FALIDA**.

A decisão que determinou o bloqueio dos ativos da **MASSA FALIDA** trata-se de medida ilegal, vez que proferida *ex officio* em ofensa ao art. 854 do CPC e jurisprudência deste TJSP e do C. STJ.

A Execução Fiscal sofre de vícios insanáveis, devendo seus atos serem declarados nulos, conforme passa a expor.



**IV – DA DECRETAÇÃO DE QUEBRA DA TRESE – JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA
– BLOQUEIO JUDICIAL INDEVIDO NA CONTA CORRENTE DA MASSA FALIDA –
ORDEM DE PREFERÊNCIA DOS CREDORES**

A **TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** se encontra falida desde **07/12/2000**, por decisão proferida nos autos da **AÇÃO DE FALÊNCIA** nº **0027450-07.2003.811.0041**, em trâmite perante o r. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT – Vara Regional Especializada em Recuperação e Falências – e é representada por seu síndico e advogado **RONIMARCIO NAVES**.

A decretação de quebra da Excipiente é pública, notória e amplamente divulgada mediante o Edital de Auto de Falência publicado no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso nas datas de **28/12/2000** e **02/01/2001** – vide art. 16 do Decreto-Lei n. 7.661/45² - produzindo diversos efeitos, tais como:

- (i) a representação da **MASSA FALIDA** é por meio do seu síndico – desde **27/08/2003** o *múnus* é exercido por **RONIMARCIO NAVES** – art. 63, XVI, do Decreto-Lei n. 7.661/1945;
- (ii) o **Juízo que decreta a falência se torna universal e indivisível**, sendo ele o **único competente para conhecer de todos os assuntos relativos à MASSA FALIDA**, em especial seus bens, interesses e negócios - **1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT** – art. 7, §2º, do Decreto-Lei n. 7.661/1945; e
- (iii) a necessidade de tratamento uniforme a todos os credores da **MASSA FALIDA**, sendo que a eventualidade da realização de pagamento a um determinado credor deve ser mediante sua habilitação na falência.

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA** detinha pleno conhecimento da condição de falida da Executada, senão vejamos o Comprovante de Situação Cadastral **anexado no processo pelo próprio Exequente**:

SITUAÇÃO ESPECIAL FALIDO	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 12/11/2003
------------------------------------	--

(Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – Fls. 22)

² Art. 16. A sentença declaratória da falência será, imediatamente, publicada por edital, providenciando o escrivão para que o seja no órgão oficial, e o síndico, se a massa comportar, em outro jornal de grande circulação.



Caberia ao **MUNICÍPIO DE SOROCABA** diligenciar a citação do Síndico da **MASSA FALIDA** e/ou habilitar seu crédito nos autos da falência.

Os recursos existentes na conta corrente da **MASSA FALIDA** são de propriedade de seus credores e estão sob a jurisdição e gestão, com auxílio do Administrador Judicial, da **1ª VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT**.

Vejamos o entendimento deste tribunal e do C. STJ:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – Pretensão de reformar a decisão do magistrado a quo que determinou a transferência do valor bloqueado para a conta do Juízo da Execução, expedindo-se o mandado de levantamento em favor da Exequente, sob o fundamento de que bloqueio do valor foi anterior à decretação da falência – Competência do juízo falimentar - Valor bloqueado deverá ser revertido em favor da massa falida, para que integre o montante a ser rateado em conformidade com o quadro geral de credores – Precedentes do C. STJ - Decisão reformada – Recurso provido. (TJ-SP - AI: 21333453820178260000 SP 2133345-38.2017.8.26.0000, Relator: Ana Liarte, 4ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 24/05/2018)

Em descompasso com o entendimento exarado, este d. Juízo determinou o bloqueio de valores nas contas de titularidade da **TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** no valor total do débito exequendo:

DAS PESQUISAS DE BENS

Em caso de inadimplemento, providencie a serventia a pesquisa **SISBAJUD** para bloqueio de dinheiro ou ativos financeiros em nome do(a)(s) executado(a)(s).

Em caso de bloqueio, proceda-se à **TRANSFERÊNCIA** dos valores para conta judicial à disposição deste Juízo, que serão tomados por penhorados, e cópia desta decisão servirá como **TERMO DE PENHORA**. Valores inferiores aos das custas iniciais serão desbloqueados, independentemente de nova ordem.

Após a transferência de valores, servirá a presente decisão de **INTIMAÇÃO DA PARTE** executada do bloqueio, ou de seu procurador, se houver. Decorrido o prazo de embargos à penhora, manifeste-se o exequente a título de prosseguimento.

(Decisão – Fl. 51)

Em **23/05/2024**, restou bloqueado na Conta Corrente de titularidade da **MASSA FALIDA DA TRESE** o valor de **R\$ 111.964,14 (cento e onze mil novecentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos)**. Veja-se:

Data	Histórico	Protocolo	Agência/Conta	Valor (R\$)
23/05/2024	BLOQUEIO VLR	20240008376848	2128-8 - 34251-3	111.964,14
Nome do Autor PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA				
Data do Protocolamento 2024-05-22-16.04.34.000446		Processo 10004726020198260602		

(Extrato Bancário da Conta da Massa Falida – Doc. 04)



Os valores bloqueados fazem parte do rol de ativos da Massa que, atualmente, encontram-se em posse do Juízo da falência para pagamento dos credores, seguindo a ordem de preferência do art. 125 do Decreto-Lei n. 7.661/1945.

Logo, o bloqueio judicial realizado na conta corrente da Excipiente é ilegal. Vejamos o entendimento do **STJ** e **TJSP**:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – Recurso contra decisão que indeferiu o pedido de direcionamento da execução ao Juízo Universal e deferiu o levantamento de valores bloqueados via Bacenjud pela exequente – Transferência do valor bloqueado para a conta do Juízo da Execução - Inadmissibilidade - Competência do Juízo Falimentar - Valor bloqueado deve ser em favor da massa falida - Garantia da igualdade de credores da mesma classe - Decisão reformada Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2031898-60.2024.8.26.0000; Relator (a): Eduardo Gouvêa; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Público; Foro de Jundiá - Vara da Fazenda Pública; Data de Registro: 29/05/2024)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PENHORA ANTERIOR. PRECEDENTES.

1. Respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais.

2. O fato de haver penhora anterior ao pedido de recuperação judicial, em nada afeta a competência do Juízo Universal para deliberar acerca da destinação do patrimônio da empresa suscitante, em obediência ao princípio da preservação da empresa.

3. Agravo interno no conflito de competência não provido. (STJ - AgInt no CC: 152153 MG, Rel. Ministra Nancy Andrighi, S2 - Segunda Seção, DJe 15/12/2017)

O cancelamento da penhora e a imediata devolução do valor bloqueado de **R\$ 111.964,14 (cento e onze mil novecentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos)** para a conta bancária judicial da **MASSA FALIDA DA TRESE**, ora Excipiente e Executada, é medida que se impõe.



V – DA AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA – NULIDADE – REPRESENTAÇÃO DA MASSA FALIDA NA PESSOA DO SÍNDICO

A decretação da quebra da empresa promove a perda de sua legitimação ativa e/ou passiva³, de modo que toda e qualquer citação deve ser direcionada para a **MASSA FALIDA**, representada pelo seu Síndico – que desde **27/08/2003** é *múnus* de Ronimarcio Naves, ex vi art. 63, XVI, do Decreto-Lei n. 7.661/45⁴ c/c art. 242 do CPC⁵.

O Síndico da Excipiente detém escritório consolidado há mais de 20 (vinte) anos em Cuiabá/MT, sendo que sua sede, à época dos fatos, situava-se na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, Edifício Top Tower Center, sala 1202, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá/MT. Veja-se:

Endereço à época das tentativas de citação por Oficial de Justiça



Ronimarcio Naves Advogados

[Website](#) [Rotas](#) [Salvar](#) [Ligar](#)

Escritório de advocacia em Cuiabá, Mato Grosso · 2,7 km

Localizado em: [Top Tower Center](#)

Endereço: Edifício Top Tower Center - Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2368 - Sala 1202 - Bosque da Saude, Cuiabá - MT, 78050-000

Endereço atual do Síndico



Ronimarcio Naves Advogados

[Website](#) [Rotas](#) [Salvar](#) [Ligar](#)

Escritório de advocacia em Cuiabá, Mato Grosso

Localizado em: [Orquídeas 777](#)

Endereço: R. das Orquídeas, 777 - Jardim Cuiaba, Cuiabá - MT, 78043-148

³ (...) **com a decretação da quebra, há a perda da legitimação ativa e passiva do falido como consequência lógica da impossibilidade de dispor de seus bens e de administrá-los, haja vista que os interesses patrimoniais passam a ser geridos e representados pelo síndico da massa falida.** (REsp 1323353/RJ, Rel. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, DJe 15/12/2014).

⁴ Art. 63. Cumpre ao síndico, além de outros deveres que a presente lei lhe impõe: (...) XVI - representar a massa em juízo como autora, mesmo em processos penais, como ré ou como assistente, contratando, se necessário, advogado cujos honorários serão previamente ajustados e submetidos à aprovação do juiz;

⁵ Art. 242. A citação será pessoal, podendo, no entanto, ser feita na pessoa do representante legal ou do procurador do réu, do executado ou do interessado.



E, na Justiça de São Paulo, o Síndico **RONIMÁRCIO NAVES** representa a **MASSA FALIDA DA TRESE** em mais de 200 (duzentos) processos, estando, inclusive, seu cadastrado devidamente atualizado junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inclusive no ESAJ-SP.

A citação da **MASSA FALIDA**, na pessoa do Síndico, deveria ter sido efetuada para o endereço supracitado, todavia foi efetuada em endereços inexitosos.

Aliás, o próprio Exequente detinha ciência da condição de falida da Executada, vez que juntou nos autos o Comprovante de Situação Cadastral da Executada que indicava a falência da Executada, relembra-se:

SITUAÇÃO ESPECIAL FALIDO	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 12/11/2003
------------------------------------	--

(Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – Fls. 22)

Com os diversos meios que dispõe, caberia à municipalidade diligenciar e buscar o endereço correto para a citação da **MASSA FALIDA**, considerando sua representação pelo Síndico, e não pleitear ilegalmente sua citação por edital, em ofensa clara ao art. 256 do CPC.

A citação é indispensável à validade e regularidade do processo, conforme o art. 239 do CPC⁶.

Inconteste, portanto, que a **MASSA FALIDA** jamais foi citada nos autos. Neste sentido, vejamos o entendimento jurisprudencial pátrio:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Irresignação em face a decisão que deixou de reconhecer a nulidade decorrente da falta de citação da massa falida. Cabimento. Decretada a quebra, a massa falida é representada em juízo pelo administrador judicial / síndico. Reconhecida a nulidade da citação e dos atos subsequentes. Determinado o levantamento dos bloqueios realizados. Recurso provido. (TJ-SP - AI: 2072568-19.2019.8.26.0000, Relator: James Siano, 5ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 17/06/2019)

⁶ Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido.



Execução. Citação por edital. Sentença de procedência. Contestação apresentada e não conhecida. Agravo de instrumento. Alegação de nulidade da citação por edital. Executada que teve recuperação judicial convolada em falência em março de 2017, antes das tentativas frustradas de citação. Inteligência do artigo 75, V, do CPC, e do artigo 22, III, 'n', e 76, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. Massa falida. Citação que deve se dar na pessoa de seu administrador judicial, sob pena de nulidade. Precedentes jurisprudenciais TJSP. Nulidade reconhecida. Decisão reformada. Recurso provido. (TJ-SP - AI: 22563919320198260000 SP 2256391-93.2019.8.26.0000, Relator: Virgílio de Oliveira Junior, Data de Julgamento: 21/02/2020, 21ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 21/02/2020)

Prestação de serviços. Fornecimento de energia elétrica. Ação de cobrança de multa decorrente de rescisão antecipada do contrato de reserva de potência ("demanda contratada"). Ajuizamento em face de sociedade empresária que já tinha sua falência decretada. Fato que era de conhecimento inequívoco da autora por ocasião da citação por edital. Ausência de citação da massa falida, na pessoa do administrador judicial, que acarreta a nulidade do processo. Exegese do artigo 76, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e do artigo 280 do Código de Processo Civil. Recurso provido. (TJ-SP - AC: 4023287-19.2013.8.26.0114, Relator: Ruy Coppola, 32ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 22/07/2020)

Deste modo, comprovada que a nulidade da citação da **MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, requer-se a nulidade de todos os atos, com fulcro no art. 280 e 281 do Código de Processo Civil.

VI – DA DETERMINAÇÃO DE BLOQUEIO EX OFFICIO – NULIDADE DA DECISÃO

Consoante os atos processuais realizados, a determinação de bloqueio de ativos e demais medidas constritivas em desfavor da **MASSA FALIDA** foi de ofício, sem que houvesse sido precedida por pedido específico do Exequente, em afronta ao artigo 854 do CPC⁷.

A lei é clara: é possível a penhora de dinheiro a requerimento do Exequente e não de ofício pelo magistrado. Vejamos o entendimento:

⁷ Art. 854. **Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente,** sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.



AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS DA EXECUTADA – BACENJUD. Admissibilidade da penhora pelo sistema BACEN/JUD – Art. 11 da Lei nº 6.830/80 e art. 854 do CPC/2015 – Dinheiro que ocupa primeiro lugar na ordem de preferência legal. **AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DA EXEQUENTE – DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO – IMPOSSIBILIDADE – VIOLAÇÃO DO ARTIGO 854 DO CPC. Tratando-se, porém, de bloqueio de ativos via sistema BACENJUD, o C.STJ, ao interpretar a aplicação do art. 854 do CPC, firmou entendimento de que a medida depende de pedido específico da exequente, não sendo possível a determinação de ofício – Inaplicabilidade do princípio do impulso oficial. Decisão que indeferiu o pedido de desbloqueio, reformada. Recurso provido.** (TJ-SP - AI: 2113079-88.2021.8.26.0000, Relator: Leonel Costa, 8ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 30/06/2021)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 03/STJ. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA VIA BACENJUD. NECESSIDADE DE REQUERIMENTO ESPECÍFICO DO EXEQUENTE. PRECEDENTES. 1. A orientação dessa Corte Superior é no sentido de que ofício administrativo endereçado à secretaria do juízo não supre a necessidade da prática do respectivo ato processual, a cargo da parte (exequente). **Com efeito, "a constrição de ativos financeiros da executada pelo sistema BACENJUD exige o requerimento expresso da exequente, não podendo ser determinada ex officio pelo magistrado"** (REsp 1546906/PE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/03/2018, DJe 21/03/2018). No mesmo sentido: REsp 1684371/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/09/2017, DJe 09/10/2017. 2. **Agravo interno não provido.** (STJ - AgInt no REsp: 1832860 SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, 2ª Turma, DJe 09/03/2020)

É inconteste a ausência do necessário e imprescindível prévio requerimento específico da Fazenda Pública solicitando a constrição de ativos financeiros do executado, sendo de rigor a nulidade da decisão e a devolução do valor bloqueado de **R\$ 111.964,14 (cento e onze mil novecentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos)** para a conta bancária judicial da **MASSA FALIDA DA TRESE**, ora Excipiente e Executada.

VII – DOS BLOQUEIOS NAS CONTAS DA MASSA FALIDA – CASO ANÁLOGO EXECUÇÃO FISCAL Nº 1039196-50.2016.8.26.0114

As determinações de bloqueio de valores nas contas da **MASSA FALIDA DA TRESE** pelos d. Juízos do Estado de São Paulo não é situação singular.

Vejamos a identidade do presente caso com a **EXECUÇÃO FISCAL nº 1039196-50.2016.8.26.0114**:

www.rnaves.adv.br

11/19



PROCESSO	EXECUÇÃO FISCAL 1039196-50.2016.8.26.0114	EXECUÇÃO FISCAL 1000472-60.2019.8.26.0602
EXEQUENTE	MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP	MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP
EXECUTADO	MASSA FALIDA DA TRESE	MASSA FALIDA DA TRESE
VARA	SEF - Setor de Execuções Fiscais/ Foro de Campinas	SEF - Setor de Execuções Fiscais/ Foro de Sorocaba
VALOR	R\$ 43.308,13	R\$ 259.805,55
CITAÇÃO	Citação irregular via Aviso de Recebimento encaminhado para Avenida Maria Clara Machado, S/N, Gleba 50 QT, Campinas, SP.	Citação irregular via Edital de Citação ante as inúmeras tentativas de citação encaminhadas para endereços incorretos.
BLOQUEIO DE VALORES	Sim – R\$ 82.176,90	Sim – R\$ 111.964,14
INCIDENTE DA MASSA FALIDA	Exceção de Pré-Executividade	Exceção de Pré-Executividade
DECISÃO	Acolhida a Exceção de Pré-Executividade para declarar nula a citação e liberar os valores bloqueados. (Doc. 05)	-

Impositivo assegurar a isonomia da prestação jurisdicional e a segurança jurídica – art. 926 do CPC - com o acolhimento da presente Exceção de Pré-Executividade e a decretação de nulidade da citação e de todos os atos subsequentes, em especial o bloqueio de ativos.

VIII – DA EXCLUSÃO DOS JUROS E MULTA – ARTIGO 26 DO DECRETO-LEI N. 7.661/45 – SÚMULAS 192 E 565 DO STF

A falência da **TRESE** é regida pelo **Decreto Lei nº 7661/1945**, logo, esta **execução deve obedecer ao referido diploma legal - art. 192** da LFRJ.

Extrai-se das Certidões de Dívida Ativa a **aplicação de juros e multas**, situação inadmissível, visto o estado falimentar em que a Excipiente se encontra, nos termos do **artigo 26 do Decreto-Lei n. 7.661/1945⁸**, firmado pelas **SÚMULAS 192⁹ e 565¹⁰** do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**. Vejamos o exemplo:

⁸ **Art. 26.** Contra a massa não correm juros, ainda que estipulados forem, se o ativo apurado não bastar para o pagamento do principal.

⁹ **Súmula 192/STF** - Não se inclui no crédito habilitado em falência a multa fiscal com efeito de pena administrativa.

¹⁰ **Súmula 565/STF** - A multa fiscal moratória constitui pena administrativa, não se incluindo no crédito habilitado em falência.



CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 042.964/16-35						
CERTIFICAMOS que o livro de INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA, desta PREFEITURA, Nº 1 fls. 99 consta que TRESE CONSTRUTORA E INCORP. LTDA Inscrição Cadastral: 34.32.41.0001.00.000 Residente à RUA RUI BARBOSA, 444 CEP: 78.030-000 - Complemento: Bairro: BAIRRO DAS GOIABEIRAS Cidade: CUIABA/MT é devedor desta MUNICIPALIDADE, da importância constante desta CERTIDÃO compreendendo o seguinte débito:						
Inscrição em Dívida Ativa	Data da Inscrição	Conforme Processo Nº	Origem do Débito	Descrição do Tributo		
2946	31/12/2015		Tributária	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO/TAXAS		
Natureza	Exercício	Vencimento	Valor Original	Acréscimos legais		Total
				Multa	Juros	
4114	2015	30/03/2015	570,89	114,18	148,11	833,18
4117	2015	30/03/2015	50.499,22	10.099,84	13.101,52	73.700,58
TOTAIS			51.070,11	10.214,02	13.249,63	74.533,76

(CDA n. 042.964/16-35 – Fl. 5)

Necessária a reforma do valor em execução, excluindo-se os juros e multas aplicados sobre a Excipiente, por sua condição de **MASSA FALIDA**. Vejamos o entendimento jurisprudencial:

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - Juros de Mora e multa – Execução fiscal ajuizada contra Massa Falida (...) Considerações de que Decretada a falência, a incidência dos juros fica condicionada à suficiência do ativo para pagamento do principal. Inteligência do art. 26 do Decreto-lei nº 7.661/45 – Impossibilidade, ademais, da cobrança da multa moratória por se tratar a executada Massa Falida – Incidências das Súmulas 192 e 565 do C. STF e art. 23, §único da Lei de Falências – Precedentes – Sentença mantida – Reexame necessário desprovido. (TJ-SP - 2050027-63.2005.8.26.0038, Rel. Burza Neto, 18ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 12/08/2021)

APELAÇÃO CÍVEL. Embargos à execução fiscal. IPTU dos exercícios de 2001 a 2004. Município de São Carlos. Massa falida. Falência decretada em 20/10/2003. Aplicação do Decreto-Lei nº 7.661/45. Insurgência contra a sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos, para excluir a multa e os juros de mora após a decretação da quebra. Multa moratória. Pena pecuniária por infração de Lei administrativa. Inexigibilidade (Art. 23, Parágrafo Único, inc. III, do Decreto-Lei n 7.661/45 e Súmula nº 565, do STF). Juros de mora. Exigibilidade. Os juros são devidos até a data da quebra e, após esta, ficam condicionados à suficiência. Do ativo para pagamento do principal. Art. 25, do referido diploma legal. Sentença parcialmente reformada. Recurso parcialmente provido. (TJSP; AC 3000897-74.2013.8.26.0566; Ac. 13263259; São Carlos; 15ª Câmara de Direito Público; Rel. Des. Raul De Felice; DJESP 10/02/2020; Pág. 3049)

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. FALÊNCIA. MULTA E JUROS DE MORA. SÚMULA N.º 565/STF. PRECEDENTES.

- 1. A multa moratória, por constituir pena administrativa, não incide contra a massa falida. Aplicabilidade das Súmulas 192 e 565/STF.**
- 2. Após a data da decretação da falência, os juros moratórios apenas serão devidos se houver sobra do ativo apurado para o pagamento do principal. Precedentes.**
- 3. Recurso especial provido.** (STJ - REsp: 1029150 SP 2008/0028911-9, Rel. Castro Meira, T2 - Segunda Turma, DJe 25/05/2010)



O **QUADRO GERAL DE CREDORES**, disponibilizado via edital em **07/06/2018**, demonstra o exorbitante do passivo da **MASSA FALIDA** e comprova sua insuficiência de ativos¹¹.

Ressalta-se, ainda, o processo de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nº 012962-18.2001.8.11.0041 - ato público e notório, em que o Juízo Universal da Falência determinou a habilitação do valor de **R\$ 125.128.532,78 (cento e vinte e cinco milhões, cento e vinte e oito mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos)** no Quadro Geral de Credores da **MASSA FALIDA**.

Da Parte Dispositiva

Ante o exposto:

1) **ACOLHO EM PARTE** o recurso de embargos de declaração oposto pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, e determino que o administrador judicial **classifique no quadro geral de credores da falida o valor de R\$ 125.128.532,78 (cento e vinte e cinco milhões, cento e vinte e oito mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos) como garantia real, permanecendo o valor remanescente determinado em sentença como quirografário;**

(Sentença – Habilitação de Crédito – feito nº 012962-18.2001.8.11.0041 - TJMT)

É inconteste a insuficiência de ativos para fins de aplicação de juros em desfavor da **MASSA FALIDA** e a ilegalidade da cobrança de multa após a decretação de quebra.

Requer-se a exclusão dos valores relativos aos juros e multas aplicados sobre a **MASSA FALIDA**, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº. 7661/45 e **SÚMULAS 192 e 565 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**.

IX – DA TUTELA DE URGÊNCIA

Em atenção aos argumentos expostos, necessário o pleito e a concessão de tutela de urgência em sede de Exceção de Pré-Executividade¹² ante a presença da probabilidade do direito e do perigo de dano, nos termos do art. 300 do CPC¹³.

¹¹ <https://www.rnaves.adv.br/storage/webdisco/2018/08/13/outros/86d48e8fdcf75456d2bf6b32764f8786.pdf>

¹² **AGRAVO DE INSTRUMENTO – Exceção de pré-executividade com pedido de tutela de urgência deferido na instância inferior – Cabimento – Há probabilidade da ocorrência da prescrição intercorrente - Recurso Desprovido.** (TJ-SP - AI: 2263977-84.2019.8.26.0000, Relator: Mônica Serrano, 14ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 15/05/2020)

¹³ **Art. 300.** A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.



É evidente a probabilidade do direito da **MASSA FALIDA**, vez que:

- (i) a Executada/Excipiente **TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** teve sua falência decretada em **07/12/2000** – ato público e notório, sendo a execução autônoma medida inócua;
- (ii) o **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, ciente da decretação de quebra da Executada há mais de 18 (dezoito) anos, ajuizou em **11/01/2019** a presente execução em face da empresa já falida;
- (iii) as tentativas de citação do processo são nulas, vez que direcionadas à empresa já falida e não à **MASSA FALIDA** representada por seu Síndico;
- (iv) a determinação de bloqueio dos ativos financeiros foi proferida de ofício, em ofensa ao art. 854 do CPC e ao entendimento jurisprudencial;
- (v) o bloqueio de ativos é ilegal, vez que determinado por Juiz incompetente e em ofensa ao princípio do *par conditio creditorum*;
- (vi) o valor exequendo é excessivo, vez que em desfavor da **MASSA FALIDA** não se aplica juros e multa – Súmulas 192 e 565/STF.

O perigo de dano da ordem de bloqueio é inconteste, vez que:

- (i) a ordem de bloqueio foi do valor da execução de **R\$ 259.805,55**, havendo risco da reiteração da penhora até a satisfação integral do débito;
- (ii) a manutenção da ordem de bloqueio nas contas da **MASSA FALIDA** provocará um retardo no encerramento da falência, que já tramita há mais de 24 (vinte e quatro) anos, e está na iminência de arrecadar o restante de seus ativos e realizar o pagamento de seus credores;
- (iii) a penhora dos ativos impossibilita a **MASSA FALIDA** de realizar o pagamento de seus prestadores de serviços e dos créditos trabalhistas já habilitados e em fase de pagamento, em especial no início de cada mês.

Não há perigo reverso, vez que os eventuais bloqueios devem ser efetivados no rosto dos autos da falência, sob a jurisdição do Juízo Universal que analisará a viabilidade da constrição¹⁴.

¹⁴ **AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU e multa de limpeza de terreno – Exercícios de 2015 e 2016 – Insurgência em face de decisão que determinou a penhora de ativos financeiros, pelo sistema SISBAJUD, por ser a preferência legal – Concordata convolada em falência em 16.03.1999 – Ajuizamento da execução fiscal em 16.06.2017, após a decretação da falência – Constrição que deve**



À vista disso, **requer-se a concessão da tutela de urgência para determinar, com urgência, o desbloqueio e liberação dos valores constritos via SISBJAUD na conta corrente da MASSA FALIDA DA TRESE e a abstenção de qualquer medida constritiva em seu desfavor.**

X – DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. TEMA 1.076/STJ C/C ART. 85, §§2º E 3º, CPC

É pacífico na jurisprudência a condenação do Exepto em honorários sucumbenciais quando acolhida a Exceção de Pré-Executividade:

12) São devidos honorários advocatícios sucumbenciais pelo exequente em virtude do acolhimento total ou parcialmente de exceção de pré-executividade.

(Jurisprudência do STJ – Edição nº 129, Honorários Advocatícios II, item 12¹⁵)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXCEÇÃO DE PRÉEXECUTIVIDADE. CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA N. 568 DO STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. A fixação dos honorários sucumbenciais em desfavor do exequente é possível quando a exceção de pré-executividade for acolhida para extinguir o procedimento executivo, reduzir seu montante ou excluir algum executado, o que não ocorreu. Aplicação da Súmula n. 568 do STJ. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AREsp: 2038278 RS, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, T4 - Quarta Turma, DJe 18/08/2022)

(...) 1. Conforme entendimento sedimentado nesta Corte Superior, é cabível a fixação de honorários sucumbenciais no caso em que o acolhimento da exceção de pré-executividade implicar extinção, parcial ou total, do débito. 2. Reconhecimento de omissão no acórdão recorrido. Honorários fixados em 10% do proveito econômico obtido com o acolhimento parcial da exceção de pré-executividade. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. (STJ; EDcl-REsp 1.854.475 SP; Terceira Turma; Ministra Nancy Andrighi; DJe 16/08/2021)

(...) 2. Segundo a orientação jurisprudencial pacífica desta Corte Superior, são devidos honorários advocatícios sucumbenciais pelo exequente quando acolhida a exceção de pré-executividade, ainda que parcialmente. Precedentes. (STJ; AgInt-REsp 1.834.856 MT; Quarta Turma; Ministro Raul Araújo; DJe 17/11/2021)

recair no rosto dos autos da falência, a pedido do credor fazendário – Inteligência da Súmula 44 do extinto TFR – Precedentes - Decisão reformada – Recurso provido. (TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2228963-34.2022.8.26.0000 Araraquara, Relator: Rezende Silveira, 14ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 02/03/2023)

¹⁵ <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/JuriTeses/article/view/11387/11516>

www.rnaves.adv.br

16/19



O E. TJSP é objetivo nesta matéria:

(...) Na exceção de pré-executividade, os honorários advocatícios sucumbenciais são cabíveis somente em caso de acolhimento do pedido, ainda que resulte apenas na extinção parcial da execução fiscal ou redução de seu valor. Exceção acolhida pelo Juízo de origem, razão pela qual impositivo a condenação em honorários em favor do excipiente. A procedência do incidente de exceção de pré-executividade, ainda que resulte apenas na extinção parcial da execução fiscal ou redução de seu valor, acarreta a condenação na verba honorária, conforme entendimento do STJ (REsp 1275297). Entendimento do C. STJ, exarado no recente julgamento do REsp nº 1.746.072/PR, no sentido de que a fixação dos honorários de sucumbência por equidade é restrita às causas em que o valor da causa for muito baixo ou, ainda, quando for inestimável ou irrisório o proveito econômico, hipótese dos autos (art. 85, § 8º). Valor obtido de proveito econômico pela excipiente após o recálculo dos juros de mora se mostra irrisório, configurada a hipótese de arbitramento da honorária por apreciação equitativa, conforme § 8º, do art. 85 do CPC. Recurso provido. (TJ-SP – AI SP 2108704-44.2021.8.26.0000, Rel. Leonel Costa, 8ª Câmara de Direito Público, DJe: 30/06/2021)

Agravo de instrumento – Exceção de pré-executividade parcialmente acolhida – Do montante executado, foram excluídos os juros da Lei Estadual nº 13.918/09 (inexigibilidade), observado, ainda, o entendimento que aqueles vencidos até a data da quebra são devidos normalmente, enquanto os posteriores estão sujeitos aos recursos arrecadados pela massa. Não inclusão, outrossim, da multa moratória – Arbitramento de percentual de honorários a incidir sobre o valor decotado da execução – Insurgência da Fazenda-excepa – No que pese a subsistência do feito executivo, a dívida foi reduzida, por decorrência da apresentação de exceção de pré-executividade. Fixação dos honorários devida, nos termos do princípio da causalidade, do disposto no artigo 85, CPC e de precedentes do E. STJ. R. Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJ-SP - AI: 30024506420208260000 SP 3002450-64.2020.8.26.0000, Relator: Sidney Romano dos Reis, Data de Julgamento: 09/07/2020, 6ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 09/07/2020)

É imperioso a condenação do **MUNICÍPIO DE SOROCABA** em honorários advocatícios sobre o valor do proveito econômico obtido pela **MASSA FALIDA** no acolhimento desta Exceção de Pré-Executividade, nos termos do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC e Tema n. 1.076/STJ.



XI – DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, requer a Vossa Excelência:

a) seja **concedida a tutela de urgência** para determinar, nos termos do art. 300 do CPC:

(a.1) o desbloqueio dos valores penhorados via **SISBJAUD** na conta corrente da **MASSA FALIDA DA TRESE**, devendo os valores constritos serem devolvidos para conta bancária judicial da **MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, ora Excipiente e Executada, por meio de expedição do competente alvará eletrônico a ser transferido para a seguinte Conta Corrente:

BANCO	Banco do Brasil (001)
AGÊNCIA	2128-8
CONTA CORRENTE	34251-3
FAVORECIDO	TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ(MF)	03.827.987/0001-00
VALOR	R\$ 111.964,14 (cento e onze mil novecentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos)

(a.2) a abstenção de qualquer medida constritiva em face da **MASSA FALIDA DA TRESE**;

b) o acolhimento da Exceção de Pré-Executividade para:

(b.1) **confirmar a liminar concedida**, determinando o cancelamento das penhora *on-line* (SISBAJUD) e a imediata devolução da quantia bloqueada;

(b.2) **seja registrada a condição de Falida da Excipiente**, devendo ser alterado o cadastro no polo passivo da presente execução, constando:

PARTE	MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTRAS
CNPJ(MF)	03.827.987/0001-00
REPRESENTANTE	Síndico RONIMARCIO NAVES – OAB/MT 6.228
ENDEREÇO	Rua das Orquídeas, nº 777, Edifício Orquídeas 777, 2º andar, Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, CEP 78.043-148
E-MAIL	juridico@rnaves.adv.br



(b.3) seja reconhecida a nulidade da citação da Excipiente, vez que realizada em endereço errôneo e ilegalmente por edital, sendo que a representação legal da **MASSA FALIDA** é realizada na pessoa do Síndico - art. 63, XVI, do Decreto-Lei 7.661/45;

(b.4) seja afastada a multa e excluídos os juros após a decretação da falência, nos termos do artigo 26 do Decreto-Lei n. 7.661/45 e Súmulas n. 192 e 565 do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, com a condenação do Excepto ao pagamento de honorários de sucumbência arbitrados sobre o proveito econômico obtido pela **MASSA FALIDA**, ex vi art. 85, §§2º e 3º, do CPC; e

c) por fim, as intimações sejam procedidas em nome do **Síndico da Massa Falida**, o advogado **RONIMÁRCIO NAVES - OAB/MT 6.228**.

Termos em que,

E. R. M.

Cuiabá - MT, 04 de junho de 2024.


RONIMÁRCIO NAVES
 ADMINISTRADOR JUDICIAL
 ADVOGADO OAB/MT Nº 6.228
 FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT
 ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD
 MBA AGRONEGÓCIO USP/ESALQ


DINOEL ANTONIO A. DA SILVA
 ADVOGADO OAB/MT 32.190
 FORMAÇÃO

ROL DE DOCUMENTOS:

[Doc. 01] – Termo de Compromisso – Síndico;

[Doc. 02] – Sentença de quebra da Trese Construtora e Incorporadora Ltda;

[Doc. 03] – Procuração *ad judicia*;

[Doc. 04] - Extrato Bancário da Conta da Massa Falida;

[Doc. 05] – Decisão – Execução Fiscal nº 1039196-50.2016.8.26.0114.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR **JAMIL NAKAD JUNIOR**, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE SOROCABA, ESTADO DE SÃO PAULO

URGENTE

**PENHORA DE VALORES PERTENCENTES A MASSA FALIDA
FALÊNCIA REGIDA PELO DECRETO LEI Nº 7661/1945
JUIZO DA FALÊNCIA UNIVERSAL PARA DISPOR SOBRE OS BENS DA MASSA
EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE PENDENTE DE APRECIÇÃO
CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM**

Execução Fiscal nº 1000472-60.2019.8.26.0602

MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (“MASSA FALIDA”), neste ato representada por seu Síndico **RONIMARCIO NAVES**, vem a presença de Vossa Excelência, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL Nº 1000472-60.2019.8.26.0602**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP**, em **atenção a decisão de fls. 146**, chamar o feito a ordem, pelos fatos e fundamentos a seguir.

www.rnaves.adv.br

1/5



Excelência, a *prima facie*, importante registrar a condição da **EXECUTADA**, uma vez que a mesma teve sua falência decretada no ano de 2000, ou seja, há mais de 23 (vinte e três) pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Cuiabá/MT, conforme cópia da sentença acostada nas fls. 82/92.

Não estamos tratando de uma pessoa jurídica ativa, dotada de personalidade jurídica própria, com ativos financeiros e representação empresarial, **e sim, de uma MASSA FALIDA**, que é administrada pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, sob gestão de um *expert* nomeado pela justiça, no caso em questão Sr. Ronimarcio Naves que atua na qualidade de **SÍNDICO**, conforme termo de compromisso encartado nas fls. 79/81.

Ele é o único que detém legitimidade para representar a MASSA FALIDA no âmbito administrativo e judicial, inclusive para receber citações e intimações judiciais.

Ademais, por ser uma falência requerida nos idos de 2000, está sujeita a legislação vigente à época, a saber, o extinto DECRETO LEI 7661/1945.

Pois bem, a MASSA FALIDA através de seu SÍNDICO só tomou conhecimento da presente ação quando do bloqueio judicial realizado na conta bancária da MASSA na importância de **R\$ 111.964,14**.

Isto porque, a MASSA FALIDA nunca foi citada formalmente por meio de seu SÍNDICO, sendo sua citação realizada por meio de EDITAL. Ato totalmente NULO uma vez que, o próprio EXEQUENTE MUNICIPIO DE SOROCABA detinha conhecimento da condição de falida da EXECUTADA quando da juntada do comprovante de inscrição cadastral [fls. 22], vejamos:

SITUAÇÃO ESPECIAL FALIDO	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 12/11/2003
-----------------------------	---

Bastava-se uma simples consulta na internet para identificar o representante legal e legítimo da MASSA FALIDA para que fosse procedida sua citação válida, **o que não foi feito pela EXEQUENTE**:

www.rnaves.adv.br

2/5





Diante de tais circunstâncias, a MASSA FALIDA ao tomar conhecimento da ação pelo bloqueio judicial em sua conta bancária, propôs **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE [fls. 60/78] em 05/06/2024**, alegando:

É evidente a probabilidade do direito da **MASSA FALIDA**, vez que:

- (i) a Executada/Excipiente **TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** teve sua falência decretada em **07/12/2000** – ato público e notório, sendo a execução autônoma medida inócua;
- (ii) o **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, ciente da decretação de quebra da Executada há mais de 18 (dezoito) anos, ajuizou em **11/01/2019** a presente execução em face da empresa já falida;
- (iii) as tentativas de citação do processo são nulas, vez que direcionadas à empresa já falida e não à **MASSA FALIDA** representada por seu Síndico;
- (iv) a determinação de bloqueio dos ativos financeiros foi proferida de ofício, em ofensa ao art. 854 do CPC e ao entendimento jurisprudencial;
- (v) o bloqueio de ativos é ilegal, vez que determinado por Juiz incompetente e em ofensa ao princípio do *par conditio creditorum*;
- (vi) o valor exequendo é excessivo, vez que em desfavor da **MASSA FALIDA** não se aplica juros e multa – Súmulas 192 e 565/STF.

O perigo de dano da ordem de bloqueio é incontestável, vez que:

- (i) a ordem de bloqueio foi do valor da execução de **R\$ 259.805,55**, havendo risco da reiteração da penhora até a satisfação integral do débito;
- (ii) a manutenção da ordem de bloqueio nas contas da **MASSA FALIDA** provocará um retardo no encerramento da falência, que já tramita há mais de 24 (vinte e quatro) anos, e está na iminência de arrecadar o restante de seus ativos e realizar o pagamento de seus credores;
- (iii) a penhora dos ativos impossibilita a **MASSA FALIDA** de realizar o pagamento de seus prestadores de serviços e dos créditos trabalhistas já habilitados e em fase de pagamento, em especial no início de cada mês.

Na sequência, o EXEQUENTE apresentou **impugnação a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE [fls. 108/113]**.

www.rnaves.adv.br

3/5



Ocorre que, até o presente momento a peça defensiva carece de apreciação pelo r. Juízo e, ante a iminência da liberação do valor bloqueado/penhorado para o EXEQUENTE, em razão da decisão de fls. 146¹, **necessário o chamamento do feito a ordem para obstaculizar tal ato.**

Inclusive, nas fls. 125/126 este r. Juízo já reconheceu a necessidade de que a **FAZENDA PÚBLICA habilite seu crédito nos autos falimentares da EXECUTADA**, senão vejamos:

De rigor, a aplicação da tese do TEMA 1092 STJ, conforme previsão do art. 927¹, CPC.

Providencie a Fazenda Pública a **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO PROCESSO DE FALÊNCIA**. Aguarde-se **SUSPENDO O FEITO por 12 meses - 365 dias - 1 ano, até a notícia da habilitação do crédito.**

Aguarde-se na fila 23 – PROCESSO SUSPENSO – anotação – **MASSA FALIDA.**

Intimem-se.

Sorocaba, 26 de junho de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Razão pela qual, **o BLOQUEIO SISBAJUD não deve subsistir.**

ANTE O EXPOSTO, requer a este r. Juízo, seja realizado o chamamento do feito a ordem para que seja **apreciada e acolhida a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** encartada nas **fls. 60/78**, e por consequência:

a) **ANULAR** a conversão do **ARRESTO** em **PENHORA** da quantia bloqueada **[R\$ 111.964,14]**;

b) **determinar a DEVOUÇÃO** via **MLE** do valor para conta bancária da **MASSA FALIDA DA TRESE** por se tratar ativos pertencentes a MASSA para pagamento dos credores seguindo a ordem preferencial determinado pelo Juízo Universal da Falência [1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ/MT];

¹ [...] Vistos. INTIMAÇÃO DA PENHORA DE BENS – SISBAJUD POSITIVO Realizada a pesquisa para a localização de bens no SISBAJUD (Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário), o resultado foi PARCIALMENTE POSITIVO ou POSITIVO. Uma vez que houve bloqueio de numerário em conta, fica convertido o bloqueio em penhora. Servirá a presente decisão de intimação do devedor para em 15 dias úteis do bloqueio, impugnar/embargar/peticionar. EXPEDIÇÃO DE MLE, NO SILÊNCIO DO DEVEDOR. [...]



c) a **abstenção de qualquer medida constritiva** em face da MASSA FALIDA DA TRESE;

d) seja registrada a condição de FALIDA na CAPA dos autos, bem como seja cadastrado seu representante legal RONIMARCIO NAVES – OAB/MT 6.228 para que sejam recebidas as comunicações processuais;

e) seja reconhecida **a nulidade da citação da Excipiente/Executada**, vez que realizada em endereço errôneo e ilegalmente por edital, sendo que a representação legal da MASSA FALIDA é realizada na pessoa do Síndico - art.63, XVI, do Decreto-Lei 7.661/45;

f) seja afastada a multa e excluídos os juros após a decretação da falência, nos termos do artigo 26 do Decreto-Lei n. 7.661/45 e Súmulas n. 192e 565 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL; e

g) seja reiterado que a FAZENDA PÚBLICA providencie a habilitação de crédito nos autos falimentares da MASSA FALIDA DA TRESE.

Termos em que,

E. R. M.

Cuiabá - MT, 03 de setembro de 2024.


RONIMÁRCIO NAVES
 ADMINISTRADOR JUDICIAL
 ADVOGADO OAB/MT Nº 6.228
 FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT
 ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD
 MBA AGRONEGÓCIO USP/ESALQ


DINOEL ANTONIO A. DA SILVA
 ADVOGADO OAB/MT 32.190
 FORMAÇÃO

